

**INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA –
ICISMEP**

EDITAL DE LICITAÇÃO

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 99/2021
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 61/2021**

Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de terceirização de frotas de acordo com os quantitativos e especificações constantes do termo de referência, anexo I deste instrumento.

ABERTURA DAS PROPOSTAS COMERCIAIS:

Dia 25 de outubro de 2021 às 09h (nove horas).

O encaminhamento das propostas deverá ser efetuado até a data e horário fixados para abertura das propostas comerciais.

ABERTURA DA SESSÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO:

Dia 25 de outubro de 2021 às 10h (dez horas).

Não havendo expediente na data supracitada, a data limite para encaminhamento das propostas comerciais, bem como a data para a sessão do Pregão ficarão prorrogadas para o primeiro dia útil subsequente, nos mesmos horários.

SITE PARA REALIZAÇÃO DO PREGÃO: www.licitacoes-e.com.br

CONSULTAS AO EDITAL E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES: na internet, por meio dos sites www.licitacoes-e.com.br e www.icismep.mg.gov.br ou na sala da Comissão Permanente de Licitação, localizada na Rua Córsega, nº 318, Arquipélago Verde, Betim/MG.

ESCLARECIMENTOS: pelo e-mail licitacao@cismep.com.br

REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília.

ATENÇÃO: Considerando o art. 34, § 2º, da Lei nº 8.666/93, a ICISMEP aceitará o envio dos documentos de habilitação técnica, jurídica, regularidade fiscal, trabalhista e qualificação econômica de forma unificada, por intermédio da apresentação do **Certificado de Registro Cadastral do Fornecedor – CRC**, emitido pela Secretaria de Planejamento de Gestão do Estado de Minas Gerais (CAGEF/SEPLAG). A regulamentação do envio dos referidos documentos por meio do CRC está disciplinada no item 10 do presente edital.

**SUMÁRIO**

1.	DO PREÂMBULO	4
2.	DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	4
3.	DO OBJETO	4
4.	DA ÁREA SOLICITANTE	4
5.	DAS CONSULTAS, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL	5
6.	DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO	6
7.	DO CREDENCIAMENTO NO APLICATIVO LICITAÇÕES-E	7
8.	DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	7
9.	DA PROPOSTA	9
10.	DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	11
11.	DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA	16
12.	DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS	16
13.	DA FORMULAÇÃO DE LANCES E MODO DE DISPUTA	16
14.	DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE	18
15.	DO CADASTRO RESERVA	18
16.	DA NEGOCIAÇÃO	19
17.	DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO	20
18.	DOS RECURSOS E CONTRARRAZÕES	21
19.	DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO	21
20.	DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – ARP	22
21.	DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES	23
22.	DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	24
23.	DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO	26
24.	DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	27
ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA		30
1.	DO OBJETO	30
2.	DO ÓRGÃO GERENCIADOR	30
3.	DA JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO	30
4.	DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	32
5.	DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO	34
6.	DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA PARA A DESPESA	35
7.	DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DO OBJETO	35
8.	DAS INFRAÇÕES À LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO	37
10.	DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA	38
11.	DA MANUTENÇÃO CORRETIVA	39
12.	DO RASTREAMENTO E MONITORAMENTO	40
13.	DO PRAZO DE EXECUÇÃO E LOCAL DE ENTREGA	42
14.	DA FORMA DE PAGAMENTO	42
15.	DAS CONDIÇÕES GERAIS	43
ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL		44
ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA		45
ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE VÍNCULO		46
ANEXO V - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS		47
1.	DO OBJETO	47
2.	DA VALIDADE DA ATA E DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS	47
3.	DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	48
4.	DAS QUANTIDADES ESTIMADAS PARA CONTRATAÇÃO E DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA	48
5.	DOS PREÇOS REGISTRADOS	48
6.	DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS	48
7.	DO PRAZO DE EXECUÇÃO E LOCAL DE ENTREGA	48
8.	DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DO OBJETO	49
9.	DAS NORMAS DE EXECUÇÃO	49
10.	DAS INFRAÇÕES À LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO	51
11.	DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA	52
12.	DA MANUTENÇÃO CORRETIVA	53
13.	DO RASTREAMENTO E MONITORAMENTO	54
14.	DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	56
15.	DAS OBRIGAÇÕES DA ICISMEP	64
16.	DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR	64
17.	DAS IMPUGNAÇÕES AOS PREÇOS REGISTRADOS	65
18.	DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO	66
19.	DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES	67



20	DO FORO	67
	ANEXO VII - MODELO DE MINUTA DE CONTRATO	69
	CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO	69
	CLÁUSULA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO	69
	CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS CONTRATADOS	70
	CLÁUSULA QUARTA - PRAZOS E LOCAIS DE EXECUÇÃO	70
	CLÁUSULA QUINTA - DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DO OBJETO	70
	CLÁUSULA SEXTA - DAS NORMAS DE EXECUÇÃO	71
	CLÁUSULA SÉTIMA - DA FORMA DE PAGAMENTO	78
	CLÁUSULA OITAVA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS	78
	CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES	79
	CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES GERAIS	80
	CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESPONSABILIDADE POR DANOS	82
	CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA	83
	CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE DOS PREÇOS	83
	CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO	83
	CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL	83
	CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS SANÇÕES	84
	CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO PAGAMENTO DE MULTAS E PENALIDADES	86
	CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL	86
	CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO	86
	CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO	86

1. DO PREÂMBULO

- 1.1 - O Consórcio Público, denominado Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba - ICISMEP, com sede na Rua São Jorge, nº 135, Bairro Brasília, Betim (MG), CEP 32600-284, inscrita no CNPJ sob o nº 05.802.877/0001-10, isenta de inscrição estadual, torna pública a abertura do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 99/2021**, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 61/2021**, do tipo menor preço, modo de disputa aberto e fechado, regido pela Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/1993, e demais condições fixadas neste Edital.

2. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 2.1 - O Pregão será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases.
- 2.2 - Os trabalhos serão conduzidos pelo (a) Pregoeiro (a) da Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba e Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº 02/2021, publicada em 20/01/2021, no Órgão Oficial da ICISMEP (<https://icismep.mg.gov.br/diario-oficial/>) mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo "Licitações-e" constante na página eletrônica do Banco do Brasil S.A, provedor do sistema eletrônico.
- 2.3 - O valor estimado não será disponibilizado no portal de licitações eletrônicas, ao qual será lançado um valor simbólico que não representará o valor de referência ou máximo para o julgamento da licitação.
- 2.3.1 - O valor estimado ou o valor máximo aceitável para a contratação será tornado público apenas e imediatamente após o encerramento do envio de lances, caso seja solicitado pelo licitante, conforme dispõe o art. 15, § 2º do Decreto Federal nº 10.024/2019.
- 2.4 - Todas as referências de tempo no edital, no aviso e durante a sessão pública, observarão obrigatoriamente o horário de Brasília - DF e, dessa forma serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

3. DO OBJETO

- 3.1 - Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de terceirização de frotas de acordo com os quantitativos e especificações constantes do termo de referência, anexo I deste instrumento.

4. DA ÁREA SOLICITANTE

- 4.1 - Administração e Gestão (Intendência).

5. DAS CONSULTAS, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

- 5.1 - A cópia deste Edital encontra-se disponível nos sites www.icismep.mg.gov.br e www.licitacoes-e.com.br ou ainda poderá ser obtida no setor de Licitação, na Rua Córsega, nº 318, Arquipélago Verde, Betim/MG, de 8h as 12h e de 14h as 16h, mediante o prévio recolhimento dos emolumentos, que perfazem o valor unitário de R\$ 0,15 (quinze centavos) por folha copiada.
- 5.2 - As empresas e/ou representantes que tiverem interesse em participar do certame obrigam-se a acompanhar as publicações referentes ao processo nos sites www.icismep.mg.gov.br e www.licitacoes-e.com.br, bem como no Órgão Oficial da ICISMEP, por meio do endereço eletrônico <https://icismep.mg.gov.br/diario-oficial/>, quando for o caso, com vista a possíveis alterações e avisos.
- 5.3 - Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório serão enviados ao (a) Pregoeiro (a), no prazo de até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio do endereço eletrônico licitacao@cismep.com.br.
- 5.4 - O (a) Pregoeiro (a) responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da data de recebimento do pedido.
- 5.5 - Impugnações aos termos deste Edital poderão ser interpostas no prazo de até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, mediante petição a ser encaminhada por meio do endereço eletrônico licitacao@cismep.com.br ou protocolada na sala da Comissão Permanente de Licitação da ICISMEP, localizada na Rua Córsega, nº 318, Arquipélago Verde, Betim/MG, dirigidas ao (a) Pregoeiro (a), que deverá decidir sobre a petição no prazo de 02 (dois) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.
- 5.5.1 - A ICISMEP não se responsabilizará por impugnações endereçadas via postal ou por outras formas, entregues em locais diversos do mencionado no item acima, e que, por isso, não sejam protocoladas no prazo legal.
- 5.6 - Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- 5.7 - As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 5.7.1 - A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo (a) Pregoeiro (a), nos autos do processo de licitação.
- 5.8 - As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas pelo sistema Licitações-e, encaminhadas por e-mail, disponibilizadas no site da ICISMEP e vincularão os participantes e a Administração.

6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1. - Poderão participar desta licitação pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto licitado, previamente credenciadas no aplicativo “Licitações-e”, conforme item 07.

6.2. - Quanto à destinação de participação ampla ou exclusiva, os licitantes deverão se atentar à especificação descrita em cada **ITEM**, sendo elas:

6.2.1. **ITEM "exclusivo ME/EPP"**: a participação neste item é exclusiva à microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP) e equiparadas (que tenham auferido no ano calendário anterior, receita bruta correspondente aos limites definidos no inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, nela incluídos os atos cooperados e não cooperados), cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação e que estejam previamente credenciadas;

6.2.2. **ITEM "espelho"**: Item aberto para AMPLA CONCORRÊNCIA, sendo adjudicado apenas se o ITEM exclusivo restar desertos ou fracassados. Na hipótese de a mesma licitante vencer o item exclusivo para ME/EPP, e ofertar proposta e lances para o item espelho, a contratação ocorrerá pelo menor preço ofertado.

6.2.3. **Itens sem especificação descrita**: Itens abertos para AMPLA CONCORRÊNCIA.

6.3. - Quando do registro de sua proposta comercial e documentação, o licitante declara que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta atende às exigências do Edital.

6.3.1. - Constatado pelo (a) Pregoeiro (a) o descumprimento às exigências de habilitação e proposta comercial previstas no Edital, poderá o licitante responder pelas sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/1993.

6.4. - Não poderá participar da presente licitação a pessoa jurídica:

6.4.1. Suspensa de participar em licitação e impedida de contratar com a ICISMEP;

6.4.2. Declarada inidônea para licitar ou contratar com quaisquer órgãos da Administração Pública;

6.4.3. Em consórcio, visto não se tratar de licitação com grau de complexidade ou grande dimensão que impute a necessidade de associação entre particulares ou entes públicos;

6.4.4. Com falência decretada;

6.4.5. Cujo objeto social não seja compatível com o objeto desta licitação;

6.4.6. Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no país;

- 6.4.7. Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;
- 6.4.8. Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;
- 6.4.9. Que não atendam as condições deste Edital e seus anexos;
- 6.5. É vedado a qualquer pessoa, física ou jurídica, representar mais de um licitante na presente licitação.
- 6.6. A observância das vedações dos itens anteriores é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis.

7. DO CREDENCIAMENTO NO APLICATIVO LICITAÇÕES-E

- 7.1 - Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Pregão deverão estar credenciados junto às Agências do Banco do Brasil S/A, provedor do sistema eletrônico, sediadas no país.
- 7.1.1 - O credenciamento dar-se-á pela atribuição da chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, cujo uso é de responsabilidade exclusiva do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou a ICISMEP, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 7.1.2 - O credenciamento do licitante junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção da capacidade técnica para a realização das transações inerentes a este Pregão, sob pena da aplicação das sanções previstas neste Edital.
- 7.1.3 - Qualquer informação acerca do credenciamento poderá ser obtida por meio do site www.licitacoes-e.com.br, conforme instruções nele contidas.
- 7.2 - A ICISMEP não possui autonomia para intervir no credenciamento dos fornecedores para obtenção da chave e senha de acesso, haja vista ser esse procedimento de exclusiva responsabilidade do Banco do Brasil S/A, provedor do sistema eletrônico.

8. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 8.1 - A proposta inicial e os documentos de habilitação deverão ser enviados, preferencialmente, pelo sistema. Entretanto, os documentos que deverão constar originariamente no sistema, de acordo com as exigências do edital, poderão ser

enviados posteriormente, por meio do e-mail disponibilizado, ou por outro meio informado no ato de convocação. O prazo para envio da documentação será de até 24 (vinte e quatro) horas corridas, contadas a partir da convocação do Pregoeiro.

- 8.1.1 O prazo deste item poderá ser prorrogado, a pedido do licitante, com justificativa aceita pelo (a) Pregoeiro (a), desde que seja solicitado dentro do prazo inicialmente concedido.
- 8.1.2 Caso o Pregoeiro entenda que ocorreu mera protelação do prazo sem justificativas plausíveis, a proposta poderá ser desclassificada ou o licitante inabilitado.
- 8.1.3 Ocorrendo atraso no envio dos documentos sem as justificativas aceitas pelo Pregoeiro, ou na hipótese de apresentação daqueles em desacordo com as especificações previstas, o licitante estará sujeito às sanções dispostas no edital e/ou na legislação pertinente, podendo ser convocado outro licitante, desde que respeitada à ordem de classificação e os critérios de desempate.
- 8.2 - As microempresas e empresas de pequeno porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.
- 8.3 - Até a fase de abertura das propostas, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;
- 8.4 - Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.
- 8.5 - Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do (a) Pregoeiro (a) e para acesso público após o encerramento do envio de lances.
- 8.6 - O (A) Pregoeiro (a), quando julgar necessário, poderá determinar a apresentação dos documentos originais em até 02 (dois) dias úteis, excluído o dia da solicitação, com vistas à confirmação da autenticidade.
- 8.7 - Os originais, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados à Comissão Permanente de Licitação da ICISMEP, localizada na Rua Córsega, nº 318, Arquipélago Verde, Betim/MG.
- 8.8 - O prazo mencionado no item 8.6 poderá ser prorrogado, a pedido do licitante, com justificativa aceita pelo (a) Pregoeiro (a), desde que apresentado requerimento no prazo inicialmente concedido.
- 8.9 - Os documentos encaminhados via correio que não forem carreados aos autos em virtude de já terem sido encaminhados via sistema eletrônico, estarão disponíveis para retirada do licitante na sala da Comissão Permanente de Licitação pelo período

de 07 (sete) dias úteis. Ultrapassado o período mencionado, os documentos serão descartados pela CPL.

- 8.10 - O (A) Pregoeiro (a) poderá convocar o licitante, por meio do sistema eletrônico, estabelecendo prazo razoável para tanto, a apresentar informações e/ou documentos complementares que contenham as características do produto ofertado, tais como modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos e folhetos, sob pena de não aceitação da proposta.
- 8.10.1 - O prazo estabelecido pelo (a) Pregoeiro (a) poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceita pelo (a) Pregoeiro (a).
- 8.11 - O (A) Pregoeiro (a) poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

9. DA PROPOSTA

- 9.1 - Deverá ser inserido, no campo próprio do sistema eletrônico, o valor total da proposta, até a data e horários marcados para abertura da sessão, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.
- 9.1.1 - Os valores unitários deverão ser expressos em moeda corrente do país, com até 02 (duas) casas decimais.
- 9.1.2 - Os valores totais deverão ser expressos em moeda corrente do país, com até 02 (duas) casas decimais.
- 9.2 - O licitante poderá apresentar proposta referente ao(s) ITEM(NS) que for (em) de seu interesse, devendo esta (s) e os lances referir-se à integralidade de seu objeto, não se admitindo propostas para fornecimento parcial do objeto do item.
- 9.3 - O licitante que cumprir os requisitos legais para qualificação como microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, e que não estiver sujeito a quaisquer dos impedimentos do §4º deste artigo, caso tenha interesse em usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei citada deverá declarar, em campo próprio, no sistema eletrônico, sua condição de ME ou EPP.
- 9.3.1 - O licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos, civil, penal e administrativamente.
- 9.4 - O preço deverá ser cotado considerando-se a entrega do objeto licitado em endereço discriminado no Anexo I, incluídos os valores de quaisquer gastos ou despesas com transporte, tributos, fretes, ônus previdenciários e trabalhistas, seguros e outros encargos ou acessórios.

- 9.5 - As propostas comerciais registradas no sistema, pelas licitantes, poderão ser substituídas ou excluídas até a data e horários definidos no Edital para sua abertura.
- 9.5.1 - Qualquer elemento que possa identificar o licitante, importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas nesse Edital.
- 9.6 - O prazo de validade das propostas será de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua entrega. No caso de suspensão do processo licitatório proveniente da interposição de recursos administrativos ou medidas judiciais, o prazo de validade das propostas será suspenso até o julgamento dos mesmos.
- 9.6.1 - Caso esse prazo não esteja expressamente indicado na proposta comercial, o mesmo será considerado como aceito para efeito de julgamento.
- 9.7 - Toda a especificação estabelecida para o objeto será tacitamente aceita pelo licitante, no ato da entrega de sua proposta comercial.
- 9.8 - Decorridos 60 (sessenta) dias da data do recebimento das propostas, sem convocação para a contratação, as licitantes ficam liberadas dos compromissos assumidos.
- 9.8.1 - Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade das propostas, ou seja, 60 (sessenta) dias, poderá ser solicitada a prorrogação da validade a todos os licitantes classificados, por igual prazo, no mínimo, caso persista o interesse desta Instituição.
- 9.8.2 - A prorrogação da validade das propostas, caso solicitada, nos termos do subitem anterior, dependerá do consentimento dos licitantes quanto à respectiva proposta.
- 9.9 - O encaminhamento da proposta comercial pressupõe pleno conhecimento e atendimento às exigências previstas neste Edital.
- 9.10 - O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Pregão Eletrônico, assumindo como firme e verdadeira sua proposta e lances.
- 9.11 - Será desclassificada a proposta que:
- 9.11.1 - For incompatível com objeto licitado.
- 9.11.2 - Não se refira à integralidade do item.
- 9.11.3 - Não apresente a marca dos produtos ofertados.
- 9.11.4 - Apresente validade inferior a 60 (sessenta) dias.
- 9.11.5 - Não atenda às exigências estabelecidas no Edital ou em diligência.

9.11.6 - Apresente preços superestimados ou manifestadamente inexequíveis, assim considerados nos termos do disposto no art. 44, §3º e art. 48, II da Lei Federal nº 8.666/1993.

9.11.6.1 - Considera-se inexequível a proposta que apresente preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o Edital não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração.

9.11.6.2 - Se o (a) Pregoeiro (a) entender que o preço é inexequível, ele poderá fixar prazo para que o licitante demonstre a exequibilidade de seu preço por meio de planilha de custos ou outros documentos.

9.11.6.3 - Não havendo a comprovação da exequibilidade do preço a proposta será desclassificada, sujeitando-se o licitante às sanções legais.

9.12 - Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital.

9.13 - Quaisquer erros de soma e/ou multiplicação apurados na Proposta Comercial serão corrigidos pela Equipe de Apoio.

9.13.1 - Serão corrigidos os valores dos preços unitários ou do preço total do item, conforme a divergência apurada, de forma a prevalecer, sempre, o valor total menor ou igual ao valor do lance ofertado na sessão do Pregão ou o valor negociado com o (a) Pregoeiro (a), após diligência e mediante expressa anuência do licitante.

9.13.2 - Serão desconsiderados os valores unitários a partir da terceira casa decimal, e valores totais a partir da terceira casa decimal, se apresentados.

10. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

10.1 - Os licitantes deverão encaminhar em campo próprio do sistema, até a data e horário designados para abertura das propostas comerciais, a documentação a seguir relacionada. Os licitantes poderão apresentar a documentação de forma unificada por intermédio do Certificado de Registro Cadastral do Fornecedor – CRC, emitido pela Secretaria de Planejamento de Gestão do Estado de Minas Gerais (CAGEF/SEPLAG).

10.2 - Os documentos contidos no mencionado CRC para fins de habilitação compreendem a habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista e qualificação econômica, não abrangendo os documentos de habilitação de qualificação técnica, e/ou quaisquer outros documentos solicitados que não sejam mencionados no CRC.

- 10.3 - Os documentos com vigência expirada no CRC deverão ser apresentados com vigência válida, sob pena de inabilitação.
- 10.4 - Caso o representante legal seja pessoa diversa do representante cadastrado no CRC, ou caso tenha sido promovida alteração do quadro societário sem alteração do CRC, deverá ser entregue instrumento de procuração, juntamente com os documentos de identificação do procurador, ou contrato social/estatuto atualizado e devidamente registrado.
- 10.5 - **HABILITAÇÃO JURÍDICA**
- 10.5.1 - Cédula de identidade.
- 10.5.2 - Registro comercial, no caso de empresa individual.
- 10.5.2.1 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais ou empresa individual de responsabilidade limitada.
- 10.5.2.1.1 - O documento deverá ser acompanhado da última alteração, se for o caso, ou apenas o ato constitutivo consolidado.
- 10.5.2.1.2 - No caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleições de seus administradores.
- 10.5.2.2 - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício.
- 10.5.2.3 - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- 10.6 - **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**
- 10.6.1 - Prova de regularidade da inscrição da empresa no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.
- 10.6.2 - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, fornecida pela Secretaria da Receita Federal ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.
- 10.6.3 - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado.

10.6.4 - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão mobiliária emitida pela Secretaria competente do Município.

10.6.5 - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal.

10.6.6 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.

10.7 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA

10.7.1 - Certidão negativa de falência expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica.

10.8 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

10.8.1 - Atestado de Capacidade Técnica, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em nome da empresa licitante, que comprove (m) aptidão e que desempenhou satisfatoriamente atividade pertinente e compatível com a prestação objeto desta licitação.

10.9 - Declaração expressa de que o licitante não emprega trabalhador nas situações previstas no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição da República, assinada pelo representante legal do licitante, conforme modelo do Anexo III.

10.10 - Declaração expressa de que o licitante não se enquadra em nenhuma das hipóteses restritivas do artigo 9º, da Lei Federal nº 8.666/1993, conforme modelo do Anexo IV.

10.11 - Em caso de Microempresas (ME) e Empresa de Pequeno Porte (EPP), caso queira fazer uso do tratamento diferenciado a ME/EPP, além da documentação acima referenciada, a mesma deverá fazer prova de atendimento aos requisitos para o seu enquadramento, na forma estipulada pelo art. 3º da Lei Complementar 123/06.

10.11.1 - A comprovação será por meio de:

10.11.1.1 - Se inscrito no Registro Se inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis, declaração de enquadramento arquivada ou a certidão simplificada expedida pela Junta Comercial, ou equivalente, da sede da pequena empresa;

10.11.1.2 - Se inscrito no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, declaração de enquadramento arquivada ou a Certidão de Breve Relato do Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, ou equivalente, da sede da pequena empresa;

10.12 - O licitante obriga-se a comunicar a superveniência de fato impeditivo da habilitação, quando existente, observada as penalidades cabíveis.

- 10.13 - Quando do julgamento das propostas e da habilitação, o (a) Pregoeiro (a) e Equipe de Apoio poderão sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e de sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, com validade e eficácia, e acessível a todos os interessados;
- 10.13.1 - É facultado ao (a) Pregoeiro (a) e a Equipe de Apoio, no interesse da Administração relevar omissões puramente formais observadas na documentação e na proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação.
- 10.13.2 - Para fins de habilitação, é facultado ao pregoeiro (a) a verificação de informações e o fornecimento de documentos que constem de sítios eletrônicos de órgãos e entidades das esferas municipal, estadual e federal, emissores de certidões, devendo tais documentos ser juntados ao processo.
- 10.13.3 - As diligências mencionadas no subitem anterior ficarão prejudicadas caso o acesso via internet esteja indisponível, por qualquer motivo que seja, ou as informações contidas nos referidos sites não sejam suficientes para atestar a habilitação do licitante, fato que ensejará a inabilitação da empresa e regular prosseguimento do procedimento licitatório.
- 10.13.4 - Adverte-se que alguns municípios e estados, ou órgãos emissores dos documentos, contudo, não propiciam consultas de regularidade fiscal, cadastro fiscal e de documentos via internet, hipótese na qual se tornará inviável o saneamento de eventuais falhas, erros ou omissões dos licitantes
- 10.13.5 - A verificação pelo Pregoeiro nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constitui meio legal de prova para fins de habilitação, e estes documentos poderão ser agregados àqueles originariamente inseridos concomitantemente com a proposta inicial no portal de licitações eletrônicas.
- 10.14 - O (A) Pregoeiro (a) e a Equipe de Apoio efetuarão ainda, consulta junto aos sites dos Órgãos emissores dos documentos extraídos pela internet, para verificação de sua autenticidade.
- 10.15 - Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:
- 10.15.1 - Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;
- 10.15.2 - Se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;

- 10.15.3 - Se o licitante for matriz, e o executor do contrato for filial, a documentação deverá ser apresentada com CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente;
- 10.15.4 - Serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 10.16 - A Microempresa - ME e a Empresa de Pequeno Porte - EPP deverão apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que estes apresentem alguma restrição.
- 10.16.1 - Havendo restrição nos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista, o licitante será convocado pelo (a) Pregoeiro (a), via sistema eletrônico, para no prazo de 05 (cinco) dias úteis, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da ICISMEP.
- 10.16.2 - A prorrogação do prazo para a regularização fiscal dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido ao (a) Pregoeiro (a).
- 10.16.3 - Entende-se por tempestivo o requerimento apresentado nos 05 (cinco) dias úteis inicialmente concedidos.
- 10.16.4 - A não-regularização da documentação, no prazo previsto neste item, implicará na inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/1993, sendo facultado ao (a) Pregoeiro (a) convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação ou submeter o processo à Autoridade Competente para revogação.
- 10.17 - Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de Autenticação Digital e de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias em papel.
- 10.18 - Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 10.19 - Os documentos que não possuem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor, deverão ser datados dos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data de abertura do Pregão.
- 10.20 - Os documentos mencionados neste item não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo, ou apresentados por meio de discos magnéticos, salvo nos casos já previstos.

- 10.21 - A apresentação dos documentos em desacordo com o previsto neste item ou a sua ausência, salvo disposto no subitem 8.2, inabilitará o licitante, sendo aplicado o disposto no subitem 17.3.

11. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

- 11.1 - A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo (a) Pregoeiro (a), ocorrerá na data e na hora indicadas neste Edital, no site www.licitacoes-e.com.br.
- 11.2 - Durante a sessão pública, a comunicação entre o (a) Pregoeiro (a) e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.
- 11.3 - Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

12. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 12.1 - O (A) Pregoeiro (a) verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.
- 12.2 - Somente os licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

13. DA FORMULAÇÃO DE LANCES E MODO DE DISPUTA

- 13.1 - Aberta a etapa competitiva, as licitantes classificadas deverão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do horário e valor consignados no registro de cada lance.
- 13.2 - O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema.
- 13.3 - Durante o transcurso da sessão, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação do ofertante.
- 13.3.1 - O licitante poderá clicar no botão “Detalhes Disputa” para visualizar a relação dos lances, seus valores, bem como o valor do menor lance.
- 13.4 - Em caso de empate, prevalecerá o lance recebido e registrado primeiro.
- 13.5 - Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

- 13.6 - Durante a fase de lances, o (a) Pregoeiro (a) poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.
- 13.7 - Se ocorrer a desconexão do (a) Pregoeiro (a) no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 13.8 - Quando a desconexão do (a) Pregoeiro (a) persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e terá reinício somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo (a) Pregoeiro (a) aos participantes nos endereços eletrônicos www.icismep.mg.gov.br e www.licitacoes-e.com.br.
- 13.8.1 A desconexão acima não será considerada quando houver necessidade de interrupção motivada da sessão, à exemplo de necessidade de intervalo no final do expediente da manhã ou do final da tarde. Na hipótese de interrupção durante a sessão de disputa de preços, o pregoeiro deverá previamente informar a interrupção, bem como, a data e horário de continuação da disputa, no campo de mensagens do sistema Licitacoes-e.
- 13.9 A etapa de envio de lances da sessão pública terá duração de quinze minutos.
- 13.9.1 Encerrado o prazo previsto anteriormente, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.
- 13.9.2 Encerrado o prazo de que trata o item 13.9.1, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas com valores até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 13.9.3 Na ausência de, no mínimo, três ofertas nas condições de que trata o item 13.9.2, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, poderão oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo.
- 13.9.4 Encerrados os prazos estabelecidos nos 13.9.2 e 13.9.3, o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantajosidade.
- 13.9.5 Na ausência de lance final e fechado classificado nos termos dos 13.9.2 e 13.9.3, haverá o reinício da etapa fechada para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo, observado, após esta etapa, o disposto no 13.9.4.

13.9.6 Na hipótese de não haver licitante classificado na etapa de lance fechado que atenda às exigências para habilitação, o pregoeiro poderá, auxiliado pela equipe de apoio, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa fechada, nos termos do disposto no 13.9.5.

14. DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

14.1 - Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, e houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte que seja igual ou superior em até 5% (cinco por cento) à proposta mais bem classificada, estará configurado o empate previsto no art. 44, § 2º da Lei Complementar nº 123/2006, e proceder-se-á da seguinte forma:

14.1.1 - A microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá no prazo de 05 (cinco) minutos, contados do envio da mensagem automática pelo sistema, apresentar uma última oferta, obrigatoriamente inferior à proposta do primeiro colocado, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias e observado o valor estimado para a contratação, será adjudicado em seu favor o objeto deste Pregão;

14.1.2 - Não sendo vencedora a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma da subcondição anterior, o sistema, de forma automática, convocará as licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na situação descrita nesta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

14.1.3 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido nesta condição, o sistema fará um sorteio eletrônico, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final do desempate;

14.1.4 - A convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 05 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/2006;

14.1.5 - Na hipótese de não contratação nos termos previstos nesta Seção, o procedimento licitatório prossegue com as demais licitantes.

15. DO CADASTRO RESERVA

15.1 - O (A) Pregoeiro (a) convocará, ao final da fase de lances, ainda na sala de disputa, os licitantes que desejarem reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado para compor o cadastro reserva da Ata de Registro de Preço.

- 15.2 - Os licitantes interessados deverão encaminhar suas propostas em campo próprio do sistema e pelo e-mail licitacao@cismep.com.br, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas úteis, após a convocação.
- 15.3 - A apresentação de novas propostas não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.
- 15.4 - O licitante que cadastrar sua proposta como reserva, poderá ser convocado para assumir o registro de preço, acaso o melhor colocado do certame não assine a Ata ou tenha seu (s) preço (s) registrado (s) cancelado (s), na forma da legislação vigente.
- 15.5 - As propostas recebidas para o cadastro reserva, serão incluídas na Ata de Registro de Preço como forma de anexo, na sequência da classificação do certame, e terão sua habilitação solicitada e verificada apenas no momento da possível convocação para assumir o registro do preço.

16. DA NEGOCIAÇÃO

- 16.1 - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o (a) Pregoeiro (a) deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.
- 16.1.1 - O licitante deverá responder a contraproposta do (a) Pregoeiro (a) acessando o link “consultar lotes”, “chat mensagens”, “consultar contraproposta” do item disputado.
- 16.1.2 - A negociação pode ser acompanhada pelas demais licitantes.
- 16.2 - Todo o procedimento relativo à licitação ocorrerá por meio do sistema eletrônico “Licitações-e”, podendo ser utilizados outros meios de comunicação direta com a empresa vencedora para fins de negociação, como e-mail e/ou telefone, reduzindo a termo, ao final, a eventual negociação realizada.
- 16.3 - O licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar deverá encaminhar, em campo próprio do sistema, a proposta comercial adequada ao valor negociado, devidamente preenchida na forma do Anexo II e, se necessário, documentos complementares, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas contado da solicitação do (a) Pregoeiro (a).
- 16.4 - Após a negociação do preço, o (a) Pregoeiro (a) iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta, examinando a mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado e à compatibilidade da proposta com as especificações técnicas do objeto.

17. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

17.1 - O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO TOTAL** por **ITEM**.

17.2 - Salientamos que ao proceder o lançamento no sistema Licitacoes-e, a licitante deve indicar o preço correspondente a prestação de serviços de locação do total de veículos para o período de 12 meses.

17.2.1 - **Exemplo:** O item 01 são 4 veículos no mês para o período de 12 meses. Supondo um valor unitário de R\$100,00/mês por veículo a serem locados por 12 meses, teríamos:

17.2.1.1 - O cálculo seria $4 \times R\$100,00 \times 12 \text{ meses} = R\$4.800,00$ (valor total anual), devendo este “*valor total anual*” ser lançado para disputa.

17.2.2 - A disputa ocorrerá pelo “menor valor total anual”. Sendo assim, restará como 1º colocado aquele licitante que apresentar o menor preço para o serviço de locação dos respectivos veículos indicados no item pelo período de 12 meses (conforme cálculo indicado no subitem anterior).

17.3 - Após a análise da proposta e da documentação enviada pelo arrematante, o (a) Pregoeiro (a) poderá declarar o vencedor da disputa no sistema.

17.4 - No caso de desclassificação da proposta de menor preço ou inabilitação do licitante, o (a) Pregoeiro (a) examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e habilitação do licitante, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda às exigências deste Edital.

17.4.1 - Nessa etapa o (a) Pregoeiro (a), também, poderá negociar o preço com o licitante, para que sejam obtidas melhores condições para a ICISMEP.

17.4.2 - Existindo ME ou EPP remanescente, no intervalo do empate ficto, ocorrendo a hipótese do *caput*, voltar-se-á a etapa correspondente ao item 13 deste Edital.

17.5 - O sistema gerará ata circunstanciada da sessão, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes, ficando a mesma disponível para consulta no site www.licitacoes-e.com.br.

17.6 - Quando necessário o (a) Pregoeiro (a) e a Equipe de Apoio poderão complementar as informações da Ata gerada pelo sistema do Banco do Brasil, que será juntada aos autos referentes ao certame e estará disponível para consulta no site www.licitacoes-e.com.br.

17.7 - Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da não observância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

18. DOS RECURSOS E CONTRARRAZÕES

18.1 - O licitante interessado em recorrer deverá manifestar motivadamente a intenção de interpor recurso, em campo próprio do sistema, durante os 30 (trinta) minutos imediatamente posteriores ao ato do (a) Pregoeiro (a) que declarou o vencedor do certame ou fracassou o item.

18.1.1 - O licitante cuja proposta comercial tenha sido desclassificada antes da etapa de lances, interessado em recorrer, também deverá manifestar a sua intenção de interpor recurso.

18.2 - A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, importará na decadência desse direito e autoriza o (a) Pregoeiro (a) a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

18.3 - Havendo quem se manifeste, caberá ao (a) Pregoeiro (a) verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

18.4 - O licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá encaminhar suas razões do recurso, em campo próprio do sistema ou pelo e-mail licitacao@cismep.com.br, no prazo de 03 (três) dias úteis, ficando as demais licitantes intimadas para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, também via sistema ou pelo e-mail licitacao@cismep.com.br, em igual prazo, contado do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

18.4.1 - Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

18.4.2 - A ICISMEP não se responsabilizará por recursos e contrarrazões endereçados via postal ou por outras formas.

18.5 - O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

18.6 - A decisão acerca de recurso interposto será divulgada por meio de publicação no site desta Instituição e estará disponível para consulta no site www.licitacoes-e.com.br.

19. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

19.1 - Inexistindo manifestação recursal, o (a) Pregoeiro (a) adjudicará o objeto ao licitante vencedor, e caberá à autoridade competente homologar o procedimento licitatório.

19.2 - Decididos os recursos porventura interpostos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará o objeto ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

20. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – ARP

- 20.1 - Homologado o resultado, o setor de Licitação desta Instituição, convocará os adjudicatários para, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data do recebimento da convocação, assinar a ARP - Anexo V, sob pena de decair do direito a ter seu preço registrado, na forma do art. 81 da Lei Federal nº 8.666/1993.
- 20.2 - O prazo fixado no item anterior poderá ser prorrogado, desde que a solicitação seja apresentada durante o transcurso do interstício inicial, caso ocorra motivo justo e aceito pelo setor gerenciador.
- 20.3 - O setor responsável pelo gerenciamento da ARP, bem como a fiscalização das contratações dela decorrentes, será Inovação e Logística (Transporte).
- 20.4 - Se os licitantes adjudicatários, convocados dentro do prazo de validade de suas propostas, deixarem de assinar a ARP, não tendo solicitado prorrogação de prazo com justificativa aceita pelo setor gerenciador, o (a) Pregoeiro (a), examinará as propostas subsequentes e a habilitação dos licitantes, segundo a ordem de classificação, até a apuração da proposta que atenda ao Edital.
- 20.5 - A ARP terá validade de 12 (doze) meses contados da data de sua publicação, vedada sua prorrogação.
- 20.6 - A ARP não obriga a ICISMEP a celebrar o contrato, podendo realizar licitação específica para aquisição de um ou mais itens, obedecida a legislação pertinente, hipótese em que, em igualdade de condições, os beneficiários do registro terão preferência.
- 20.7 - O setor gerenciador, avaliará o mercado constantemente, promovendo, se necessário, as negociações ao ajustamento do preço.
- 20.8 - Se o preço inicialmente registrado se tornar superior ao praticado no mercado, o setor gerenciador negociará com o fornecedor sua redução, caso contrário o signatário da Ata poderá requerer, por escrito, o cancelamento do registro do seu preço, devendo anexar ao requerimento documentação comprobatória.
- 20.9 - O fornecedor, antes de receber a Autorização de Fornecimento, poderá requerer ao setor gerenciador, por escrito, o cancelamento do registro, se o preço de mercado tornar-se superior ao registrado ou por outro motivo superveniente, devendo apresentar documentação comprobatória do fato alegado, ressalvada a possibilidade de reequilíbrio econômico-financeiro, nos termos da alínea “d”, do inciso II, do artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/1993.
- 20.9.1 - Nessa hipótese, ocorrendo o cancelamento, o fornecedor ficará exonerado da aplicação de penalidade.
- 20.10 - Cancelados os registros, a ICISMEP poderá convocar os demais fornecedores, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

- 20.10.1 - Não havendo êxito nas negociações, e não existindo mais preços registrados, a ICISMEP procederá à revogação da ARP, relativamente ao item que restar frustrado.
- 20.11 - O gestor da ARP deverá realizar o controle dos produtos entregues, qualitativa e quantitativamente, visando, inclusive, que não se exceda o limite estimado para a contratação.
- 20.12 - Na hipótese de se atingir o limite inicialmente estimado na ARP para contratação, a ICISMEP, não poderá efetuar acréscimos, inclusive o acréscimo de que trata o §1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993, nos termos do §1º do art. 12 do Decreto 7.892/2013.
- 20.13 - O responsável designado pela ICISMEP, expedirá atestado de inspeção dos produtos entregues, que servirá como instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá documento indispensável para a liberação dos pagamentos.
- 20.14 - O detentor do preço registrado é obrigado a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização do ARP pela ICISMEP, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias pelo setor gerenciador.
- 20.15 - A ICISMEP não se responsabilizará por contatos realizados com setores ou pessoas não autorizadas, salvo nas hipóteses previstas, expressamente, neste Edital.
- 20.16 - O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade do detentor do preço registrado pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes da Contratação.
- 21. DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES**
- 21.1 - Na forma do artigo 22, do Decreto nº 7.892/2013, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer Órgão ou Entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, ICISMEP.
- 21.2 - Os Órgãos e Entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar a ICISMEP para manifestação sobre a possibilidade de adesão.
- 21.3 - Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.
- 21.4 - As aquisições ou as contratações adicionais de que trata esta cláusula não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos

itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

- 21.5 - O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não excederá, na totalidade, 02 (duas) vezes o quantitativo do item registrado na ata de registro de preços.
- 21.6 - Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
- 21.7 - Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações.

22. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 22.1 - Com fundamento no artigo 7 da Lei nº 10.520/2002 e art. 49 do Decreto nº 10.024/2019, ficará impedida de licitar e contratar com a Instituição e será descredenciada do cadastro de fornecedores da ICISMEP, se existente, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral da Ata e da aplicação de multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado para contratação e demais cominações legais, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:
 - 22.1.1 - Não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;
 - 22.1.2 - Não entregar a documentação exigida no Edital;
 - 22.1.3 - Apresentar documentação falsa;
 - 22.1.4 - Retardar a execução do objeto;
 - 22.1.5 - Não manter a proposta;
 - 22.1.6 - Falhar na execução da ata;
 - 22.1.7 - Fraudar a execução da ata;
 - 22.1.8 - Comportar-se de modo inidôneo;
 - 22.1.9 - Declarar informações falsas;
 - 22.1.10 - Cometer fraude fiscal.

- 22.2 - Para os fins da Subcondição 22.1.8, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 337-F, 337-H, 337-I, 337-J, 337-K, e 337-M do Código Penal (Decreto-Lei nº 2.848/1940).
- 22.3 - Para condutas descritas nos itens 22.1.1, 22.1.2, 22.1.3, 22.1.5, 22.1.7, 22.1.8, 22.1.9 e 22.1.10 será aplicada multa de no máximo 20% do valor da Ata.
- 22.4 - Para os fins dos itens 22.1.4 e 22.1.6, além de outras sanções previstas na Ata, podem ser aplicadas ao FORNECEDOR, garantida prévia defesa, multas na forma que se segue:
- 22.4.1 - Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor da Ordem de Serviço, por ocorrência;
- 22.4.2 - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da prestação de fornecimento não realizado, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo para cumprimento das obrigações, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na entrega dos produtos constantes do instrumento deste Edital, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas, hipótese em que poderá ser declarada a inexecução total da Ata;
- 22.4.3 - Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor de todas as Notas de Empenho expedidas ao fornecedor, em caso de descumprimento sistemático e reiterado de obrigações assumidas em Ata que comprometam o fornecimento do objeto, hipótese em que poderá ser declarada a inexecução parcial da Ata.
- 22.5 - As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo, em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 22.6 - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pela ICISMEP.
- 22.7 Se os valores não forem suficientes, para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual.
- 22.7.1 - Na hipótese de inexistir garantia contratual ou os valores devidos da garantia forem insuficientes, fica o FORNECEDOR obrigado a recolher a importância devida no prazo de 10 (dez) dias, contado da comunicação oficial.

22.7.2 - Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação da INSTITUIÇÃO.

22.8 - Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo FORNECEDOR à INSTITUIÇÃO, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

22.9 - As multas e penalidades previstas neste Edital não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime o FORNECEDOR da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados a ICISMEP por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

22.10 - As sanções anteriormente descritas também se aplicam aos integrantes do cadastro reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela administração pública.

22.11 - As sanções serão registradas e publicadas no site da Instituição.

23. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

23.1 - As licitantes deverão observar os mais altos padrões éticos durante o processo licitatório e a execução Ata de Registro de Preços, estando sujeitas às sanções previstas na legislação brasileira.

23.2 - Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

23.2.1 - Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) “prática conluiada”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato; e

e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

24. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 24.1 - O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação ou inabilitação do licitante, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.
- 24.2 - Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia, desde que autenticadas pelo (a) Pregoeiro(a) ou Equipe de Apoio.
- 24.3 - Na análise da documentação e no julgamento das propostas comerciais, o (a) Pregoeiro (a) poderá, a seu critério, solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados.
- 24.4 - Toda a documentação apresentada neste Edital e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.
- 24.5 - Em caso de divergência entre as disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 24.6 O (A) Pregoeiro (a), no interesse da Administração, poderá promover diligências junto aos licitantes, destinadas a esclarecer a instrução do processo, conforme disposto no §3º, do art. 43 da Lei Federal nº 8.666/1993.
- 24.6.1 - O não cumprimento da diligência poderá ensejar a desclassificação da proposta ou a inabilitação do licitante.
- 24.7 - As decisões da Presidência, do Secretário Executivo, do Diretor Geral da ICISMEP e do (a) Pregoeiro (a) serão publicadas no Órgão Oficial da ICISMEP no site <https://icis MEP.mg.gov.br/diario-oficial/>, quando for o caso, podendo ser aplicado o disposto no §1º, do art. 109 da Lei Federal nº 8.666/1993 e divulgadas no site www.licitacoes-e.com.br.
- 24.8 - Considerando o disposto na Resolução nº 120, de 06 de novembro de 2020, publicada no órgão oficial da ICISMEP em 06 de novembro de 2020, ficam os licitantes advertidos de que a ICISMEP poderá remanejar saldo em quantidade de itens registrados em atas, podendo o remanejamento ocorrer entre os municípios

consorciados, incluindo aqueles que não estejam participando do certame licitatório, por intermédio de termo de apostilamento.

24.8.1 - Os municípios consorciados à ICISMEP atualmente são: Abaeté, Barão de Cocais, Bom Despacho, Bonfim, Brumadinho, Campo Belo, Carmópolis de Minas, Cláudio, Conceição do Pará, Contagem, Córrego Fundo, Crucilândia, Esmeraldas, Estrela do Indaiá, Florestal, Formiga, Ibirité, Igarapé, Igaratinga, Iguatama, Itabirito, Itaguara, Itapeçerica, Itatiaiuçu, Itaúna, Juatuba, Lagoa da Prata, Leandro Ferreira, Mariana, Mário Campos, Martinho Campos, Mateus Leme, Nova Lima, Nova Serrana, Onça do Pitangui, Ouro Branco, Ouro Preto, Pará de Minas, Passa Tempo, Pedro Leopoldo, Perdígão, Piedade dos Gerais, Piracema, Pitangui, Raposos, Rio Acima, Rio Manso, Santa Luzia, São Gonçalo do Pará, São Joaquim de Bicas, São José da Varginha, São Sebastião do Oeste, Sarzedo, Taquaraçu de Minas, Vespasiano.

24.8.2 - Os municípios que vierem a se consorciar serão contemplados pela referida Resolução.

24.9 - A participação do licitante nesta licitação implica no conhecimento integral dos termos e condições inseridas neste Edital, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.

24.10 - A presente licitação não importa, necessariamente, em contratação, podendo a ICISMEP revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado no sistema para conhecimento dos licitantes.

24.11 - Os licitantes não terão direito a indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé ao ressarcimento dos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

24.12 - A ICISMEP poderá prorrogar, por conveniência exclusiva, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura, desde que sejam obedecidos os requisitos do art. 21, da Lei Federal nº 8.666/1993.

24.13 - Fica eleito o foro da Comarca de Betim, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes desta licitação, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

24.14 - Constituem anexos deste Edital, dele fazendo parte integrante:

24.14.1 - Anexo I - Termo de Referência.

24.14.2 - Anexo II- Modelo de Proposta Comercial.

24.14.3 - Anexo III- Modelo de Declaração de Empregador Pessoa Jurídica.

24.14.4 - Anexo IV - Modelo de Declaração de Ausência de Vínculo.

24.14.5 - Anexo V - Minuta da Ata de Registro de Preços

24.14.6 - Anexo VI - Minuta de Contrato.

Betim/MG, 30 de setembro de 2021.

Vivian Taborda Alvim
Pregoeira

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 99/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 61/2021

1. DO OBJETO

1.1 - Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de terceirização de frotas.

2. DO ÓRGÃO GERENCIADOR

2.1 Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba – ICISMEP - Rua Córsega, 250, Arquipélago Verde, Betim/MG. Clínica Toninho Resende.

3. DA JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO

Diante do cenário econômico-financeiro do nosso país, busca-se cada vez mais reduzir os custos da Administração, sem, contudo, deixar de prestar os serviços com qualidade aos nossos usuários. Sendo assim, a Instituição optou por celebrar contrato de terceirização de frotas, visando não apenas reduzir os gastos com veículos próprios, como também otimizar todo o trabalho desenvolvido pela Instituição. A ABLA (Associação Brasileira de Locação de Automóveis) destaca que as principais vantagens de terceirizar a frota são:

- a) A focalização dos negócios na atividade-fim, com ganhos de produtividade e eficiência.
- b) A transferência de investimentos e custos fixos para terceiros.
- c) A redução da burocracia e da ineficiência.
- d) O fim dos gastos com a aquisição de veículos (pagamento, emplacamento e licenciamento), bem como da preocupação com negociações com concessionárias, recebimento e conferência.
- e) A eliminação da preocupação com o transporte de veículos para os locais de utilização.
- f) O fim da preocupação com o seguro de automóveis; a pesquisa e a contratação desse serviço ficam aos cuidados da locadora, e o custo da cobertura é incluído no aluguel.
- g) A execução da manutenção preventiva e do controle da garantia (peças, carroceria e mão-de-obra).
- h) Processo de recuperação dos veículos acidentados tratado pela locadora.
- i) Fornecimento de carro-reserva em caso de desfalque na frota.

j) Renovação periódica da frota.

k) Ausência de preocupações na renovação e na venda dos veículos usados.

Em virtude de suas vantagens financeiras, operacionais e de ganho de eficiência para organizações que utilizam veículos no seu dia a dia, o movimento de terceirização de frotas está se consolidando no mercado.

Ao optar pela terceirização, a empresa transfere para o contratado não só a responsabilidade pela compra do veículo, mas também uma série de serviços e controles agregados que, somados, implicam em custos significativos e que, por já estarem incorporados ao aluguel do veículo, tornam esta alternativa muito mais atraente.

Deste modo, a presente requisição tem por finalidade a contratação de uma empresa prestadora de serviços de terceirização de frota através de registro de preço, englobando a locação de 26 (vinte e seis) veículos, sendo 6 (seis) caminhonetes/veículos de carga e 20 (vinte) veículos de passeio, que serão utilizados para atender os diversos setores da Instituição, dado que a ICISMEP, atualmente, possui apenas 01 (um) veículo em sua frota própria e 10 (dez) veículos locados, que não suportam o transporte da grande quantidade de materiais e de funcionários ao mesmo tempo. Soma-se a isto o fato de que diversos serviços são realizados em cidades geograficamente localizadas em terrenos acidentados, o que justifica a locação das caminhonetes.

Os veículos de carga serão utilizados pelo setor de Transporte da ICISMEP, dado a necessidade de deslocamento de um alto volume de insumos, bem como a locomoção de equipamentos de grande porte para atender as unidades nos municípios de Ouro Preto, Ibirité, Sarzedo, Contagem, Pará de Minas e Nova Lima.

Além destes atendimentos, a ICISMEP mantém rotas fixas para fornecimento de materiais de limpeza, medicamentos e materiais médicos para esses e outros municípios. Ressalta-se que há a previsão de desenvolvimento de trabalhos em novos municípios, nos próximos meses.

Com isso, optou-se por formular descritivos de veículos que apresentem o melhor custo benefício, com características referenciais, considerando as indicações mínimas elencadas. Através de pesquisa de mercado, os descritivos foram elaborados de modo a alcançar maior desempenho, economia, segurança e conforto, culminado em benefícios à ICISMEP e seus colaboradores e, indiretamente, aos usuários dos serviços desenvolvidos por esta Instituição.

É importante destacar que, com o crescimento da ICISMEP, são realizadas visitas em diversos municípios consorciados e, da mesma forma, aos que pretendem se consorciar. Por muitas vezes, tratam-se de muitos quilômetros percorridos. Dessa forma, todas as referências mínimas do descritivo visam o alcance da locação de veículos que possam proporcionar maior conforto em seu interior, segurança aos colaboradores nos curtos e longos trechos percorridos e maior economia, este intrinsecamente ligado à indicação mínima de relação peso x potência e consumo x quilometragem.

A delimitação mínima de distância entre os eixos se justifica ante o alcance de maior conforto, visto que, por muitas vezes, as viagens envolvem um grupo de colaboradores. No que tange à exigência de câmbio automático esta se justifica ante a ergonomia alcançada aos condutores, viabilizando, inclusive, o uso dos veículos para os colaboradores que possuam debilidades físicas, seja na coluna, no joelho ou nos pés.

A adoção do Sistema de Registro de Preços no processo de aquisição de bens e serviços pela Administração Pública justifica-se pelas inúmeras vantagens trazidas por tal instituto. O atendimento à imprevisibilidade das demandas; a agilidade nas aquisições; a transparência; e a possibilidade de maior participação de pequenas e médias empresas, são algumas destas vantagens que, certamente, contribuem para o alcance da Eficiência Administrativa. Sendo então a melhor opção para a aquisição em questão.

Ainda, verifica-se que o edital possibilitará adesões aos itens licitados por Órgãos não participantes do certame. Cumpre esclarecer que em decorrência da natureza jurídica da ICISMEP e do grande número de consorciados, a permissão de adesões em nossos editais se faz extremamente importante uma vez que essa possibilita aos consorciados a compra de itens que se fizerem necessários e que eles, por algum motivo, ainda não conseguiram licitar.

As compras conjuntas realizadas pelos consórcios facilitam muito a vida operacional dos Municípios e agrega até mesmo vantagens econômicas em decorrências do quantitativo mais alto, porém, pode ser que no momento de planejar a licitação algum Município ainda não possua necessidade dos itens e ao longo do tempo, caso a necessidade surja, ele poderá aderir e atender a demanda dos Usuários do Sistema Único de Saúde.

4. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

4.1 - Conforme exigência legal foi realizada pesquisa de preços de mercado e estimativa de custos, junto a empresas do ramo, sendo apurada a média aritmética dos preços para verificação de disponibilidade orçamentária:

4.2 - Descrição por **ITEM**:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
01	CAMINHONETE CABINE DUPLA 4X2 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO COM QUILOMETRAGEM LIVRE. VEÍCULO ANO MODELO MÍNIMO 2020, QUILOMETRAGEM INFERIOR A 20.000 KM - TIPO CAMINHONETE 4X2, CABINE DUPLA, CÂMBIO MANUAL OU AUTOMÁTICO, POTÊNCIA, ENTRE 115CV A 125CV (E)/ ENTRE 110CV À 120CV (G), COMBUSTÍVEL TOTAL FLEX GASOLINA E/OU ÁLCOOL, DIREÇÃO ELÉTRICA E/OU HIDRÁULICA, CAPACIDADE DO TANQUE MÍNIMO DE 50 L, CARROCERIA MONOBLOCO, MÍNIMO DE 683 LITROS COM CAPOTA. ENCOSTO DE CABEÇA PARA PASSAGEIROS; TRAVAS E VIDROS ELÉTRICOS NAS 04 (QUATRO) PORTAS; VIDROS COM PELÍCULA ANTIVANDALISMO ESCURECEDORA CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE; AR CONDICIONADO; AIR-BAG DUPLO; SENSOR DE ESTACIONAMENTO TRASEIRO; CHAVE INTEGRADA COM CONTROLE DE ALARME ANTI-FURTO E TELECOMANDO PARA	UNIDADE/ MÊS	4



	ABERTURA E FECHAMENTO DAS PORTAS; PROTETOR DE CÂRTER; SONORIZAÇÃO KIT MULTIMÍDIA E ALTO FALANTES; FAROL DE NEBLINA DIANTEIRO; RASTREADOR; JOGO DE TAPETES EMBORRACHADOS DIANTEIROS E TRASEIROS; E TODOS OS DEMAIS EQUIPAMENTOS DE SÉRIE NÃO ESPECIFICADOS E EXIGIDOS PELO CONTRAN. COR BRANCO, PRATA OU CINZA. AS CARACTERÍSTICAS SÃO REFERÊNCIAS, CONSIDERANDO AS INDICAÇÕES MÍNIMAS NECESSÁRIAS.		
02	FURGÃO MANUAL 1.4 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO COM QUILOMETRAGEM LIVRE. VEÍCULO ANO MODELO MÍNIMO 2020, QUILOMETRAGEM INFERIOR A 20.000 KM - TIPO FURGÃO, CÂMBIO MANUAL, CAPACIDADE MÍNIMA DE 2 PASSAGEIROS, MOTOR MÍNIMO DE 1368 CC, COMBUSTÍVEL TOTAL FLEX GASOLINA E/OU ÁLCOOL, MÍNIMO DE 88 CV, CONSUMO MÍNIMO DE 7, DIREÇÃO ELÉTRICA OU HIDRÁULICA, CAPACIDADE DO TANQUE MÍNIMO DE 44 LITROS, CARGA MÍNIMA 600 KGS, CAPACIDADE VOLUMÉTRICA MÍNIMA 3.100L, ENCOSTO DE CABEÇA PARA PASSAGEIROS; TRAVAS E VIDROS ELÉTRICOS NAS 04 (QUATRO) PORTAS; VIDROS COM PELÍCULA ANTIVANDALISMO ESCURECEDORA CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE; AIR-BAG DUPLO; AR CONDICIONADO; SENSOR DE ESTACIONAMENTO TRASEIRO; CHAVE INTEGRADA COM CONTROLE DE ALARME ANTI-FURTO E TELECOMANDO PARA ABERTURA E FECHAMENTO DAS PORTAS; PROTETOR DE CÂRTER; SONORIZAÇÃO KIT MULTIMÍDIA E ALTO FALANTES; FAROL DE NEBLINA DIANTEIRO; RASTREADOR; JOGO DE TAPETES EMBORRACHADOS DIANTEIROS E TRASEIROS; E TODOS OS DEMAIS EQUIPAMENTOS DE SÉRIE NÃO ESPECIFICADOS E EXIGIDOS PELO CONTRAN. COR BRANCO, PRATA OU CINZA. AS CARACTERÍSTICAS SÃO REFERÊNCIAS, CONSIDERANDO AS INDICAÇÕES MÍNIMAS NECESSÁRIAS.	UNIDADE/ MÊS	02
03	HATCH AUTOMÁTICO 1.6 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO COM QUILOMETRAGEM LIVRE. VEÍCULO ANO MODELO MÍNIMO 2020, QUILOMETRAGEM INFERIOR A 20.000 KM - TIPO HATCH CÂMBIO AUTOMÁTICO, CAPACIDADE MÍNIMA DE 5 PASSAGEIROS, MOTOR MÍNIMO DE 1591 CC, COMBUSTÍVEL TOTAL FLEX GASOLINA E/OU ÁLCOOL, MÍNIMO DE 117 CV, CONSUMO MÍNIMO DE 8, DIREÇÃO ELÉTRICA, CAPACIDADE DO TANQUE MÍNIMO DE 44 LITROS, PORTA MALAS MÍNIMO DE 300 LITROS. ENCOSTO DE CABEÇA PARA PASSAGEIROS; TRAVAS E VIDROS ELÉTRICOS NAS 04 (QUATRO) PORTAS; VIDROS COM PELÍCULA ANTIVANDALISMO ESCURECEDORA CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE; AIR-BAG DUPLO; AR CONDICIONADO; SENSOR DE ESTACIONAMENTO TRASEIRO; CHAVE INTEGRADA COM CONTROLE DE ALARME ANTI-FURTO E TELECOMANDO PARA ABERTURA E FECHAMENTO DAS PORTAS; PROTETOR DE CÂRTER; SONORIZAÇÃO KIT MULTIMÍDIA E ALTO FALANTES; FAROL DE NEBLINA DIANTEIRO; RASTREADOR; JOGO DE TAPETES EMBORRACHADOS DIANTEIROS E TRASEIROS; E TODOS OS DEMAIS EQUIPAMENTOS DE SÉRIE NÃO ESPECIFICADOS E EXIGIDOS PELO CONTRAN. COR BRANCO, PRATA OU CINZA. AS CARACTERÍSTICAS SÃO REFERÊNCIAS, CONSIDERANDO AS INDICAÇÕES MÍNIMAS NECESSÁRIAS.	UNIDADE/ MÊS	02
04	HATCH AUTOMÁTICO 1.0 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO COM QUILOMETRAGEM LIVRE. VEÍCULO ANO MODELO MÍNIMO 2020, QUILOMETRAGEM INFERIOR A 20.000 KM - TIPO HATCH CÂMBIO AUTOMÁTICO, CAPACIDADE MÍNIMA DE 5 PASSAGEIROS, MOTOR MÍNIMO DE 999CC, COMBUSTÍVEL TOTAL FLEX GASOLINA E/OU ÁLCOOL, MÍNIMO DE 116 CV, CONSUMO MÍNIMO DE 7, DIREÇÃO ELÉTRICA, CAPACIDADE DO TANQUE MÍNIMO DE 44 LITROS, PORTA MALAS MÍNIMO DE 300 LITROS. ENCOSTO DE CABEÇA PARA PASSAGEIROS; TRAVAS E VIDROS ELÉTRICOS NAS 04 (QUATRO) PORTAS; VIDROS COM PELÍCULA ANTIVANDALISMO	UNIDADE/ MÊS	14



	ESCURECEDORA CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE; AIR-BAG DUPLO; AR CONDICIONADO; SENSOR DE ESTACIONAMENTO TRASEIRO; CHAVE INTEGRADA COM CONTROLE DE ALARME ANTI-FURTO E TELECOMANDO PARA ABERTURA E FECHAMENTO DAS PORTAS; PROTETOR DE CÂRTER; SONORIZAÇÃO KIT MULTIMÍDIA E ALTO FALANTES; FAROL DE NEBLINA DIANTEIRO; RASTREADOR; JOGO DE TAPETES EMBORRACHADOS DIANTEIROS E TRASEIROS; E TODOS OS DEMAIS EQUIPAMENTOS DE SÉRIE NÃO ESPECIFICADOS E EXIGIDOS PELO CONTRAN. COR BRANCO, PRATA OU CINZA. AS CARACTERÍSTICAS SÃO REFERÊNCIAS, CONSIDERANDO AS INDICAÇÕES MÍNIMAS NECESSÁRIAS.		
05	HATCH MANUAL 1.0 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO COM QUILOMETRAGEM LIVRE. VEÍCULO ANO MODELO MÍNIMO 2020, QUILOMETRAGEM INFERIOR A 20.000 KM - TIPO HATCH, CÂMBIO MANUAL, MOTOR MÍNIMO DE 999 CC, COMBUSTÍVEL TOTAL FLEX GASOLINA E/OU ÁLCOOL, MÍNIMO DE 77 CV, CONSUMO MÍNIMO DE 8, CÂMBIO MANUAL, CAPACIDADE MÍNIMA DE 5 PASSAGEIROS, DIREÇÃO ELÉTRICA E/OU HIDRÁULICA, CAPACIDADE DO TANQUE MÍNIMO DE 44 LITROS, PORTA MALAS MÍNIMO DE 300 LITROS. ENCOSTO DE CABEÇA PARA PASSAGEIROS; TRAVAS E VIDROS ELÉTRICOS NAS 04 (QUATRO) PORTAS; VIDROS COM PELÍCULA ANTIVANDALISMO ESCURECEDORA CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE; AIR-BAG DUPLO; AR CONDICIONADO; SENSOR DE ESTACIONAMENTO TRASEIRO; CHAVE INTEGRADA COM CONTROLE DE ALARME ANTI-FURTO E TELECOMANDO PARA ABERTURA E FECHAMENTO DAS PORTAS; PROTETOR DE CÂRTER; SONORIZAÇÃO KIT MULTIMÍDIA E ALTO FALANTES; FAROL DE NEBLINA DIANTEIRO; RASTREADOR; JOGO DE TAPETES EMBORRACHADOS DIANTEIROS E TRASEIROS; E TODOS OS DEMAIS EQUIPAMENTOS DE SÉRIE NÃO ESPECIFICADOS E EXIGIDOS PELO CONTRAN. COR BRANCO, PRATA OU CINZA. AS CARACTERÍSTICAS SÃO REFERÊNCIAS, CONSIDERANDO AS INDICAÇÕES MÍNIMAS NECESSÁRIAS.	UNIDADE/ MÊS	4

* Locações sem motorista, sem combustível e km livre.

* Correrão por conta da empresa detentora do Registro de Preços os gastos com: impostos, taxas, fretes, seguros, assistência técnica, manutenção preventiva e corretiva, troca de qualquer peça por desgaste natural, bem como troca de pneus, filtros, óleo lubrificante, velas, pastilhas de freio, correias, lâmpadas, entre outros, em conformidade com o Manual do Veículo. Os gastos com combustível e motorista serão por conta da ICISMEP.

5. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

- 5.1 O critério de julgamento será o de menor preço, representado pelo **MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM**, desde que observadas às especificações e demais condições estabelecidas no Edital e seus anexos.
- 5.2 Salientamos que ao proceder o lançamento no sistema Licitacoes-e, a licitante deve indicar o preço correspondente a prestação de serviços de locação do total de equipamentos para o período de 12 meses.

5.2.1 **Exemplo:** O item 01 são 4 veículos no mês para o período de 12 meses. Supondo um valor unitário de R\$100,00/mês por veículo a serem locados por 12 meses, teríamos:

5.2.1.1 - O cálculo seria $4 \times R\$100,00 \times 12 \text{ meses} = R\$4.800,00$ (valor total anual), devendo este “valor total anual” ser lançado para disputa.

5.2.2 - A disputa ocorrerá pelo “menor valor total anual”. Sendo assim, restará como 1º colocado aquele licitante que apresentar o menor preço para o serviço de locação dos respectivos equipamentos indicados no item pelo período de 12 meses (conforme cálculo indicado no subitem anterior).

6 DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA PARA A DESPESA.

6.1 - O desembolso se fará mediante a rubrica das dotações orçamentárias nº 3.3.90.39.00.1.01.00.04.122.0002.2.0001; 3.3.90.39.00.1.02.01.10.302.0003.2.0002; 3.3.90.39.00.1.02.02.10.302.0003.2.0003; 3.3.90.39.00.1.02.03.10.302.0003.2.0004; 3.3.90.39.00.1.04.01.04.122.0002.2.0010; 3.3.90.39.00.1.03.01.10.302.0002.2.0005; 3.3.90.39.00.1.03.01.10.302.0002.2.0019; 3.3.90.39.00.1.03.02.10.302.0003.2.0006 ocorrendo adequação orçamentária e financeira com o orçamento aprovado para o Órgão, conforme Estimativa Orçamentária e Financeira, emitida pelas áreas competentes.

7. DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DO OBJETO

- 7.1. O veículo deverá ser apresentado em perfeito estado de conservação e funcionamento, na qualidade ano modelo mínimo 2020.
- 7.2. Os veículos deverão ser substituídos, no máximo, quando atingirem 100.000 km (cem mil quilômetros) rodados.
- 7.3. Os veículos locados deverão ter cobertura de seguro completo incluindo terceiros, com franquia reduzida, inclusive vidros e faróis, por conta da detentora dos preços registrados.
- 7.4. No ato da entrega do veículo locado, deverá ser apresentado as respectivas apólices de seguros atualizadas e emitidas em nome da detentora dos preços registrados, em conformidade com as coberturas mencionadas.
- 7.5. A detentora dos preços registrados obriga-se a entregar os veículos nos locais designados pela ICISMEP com toda a documentação atualizada (IPVA, Licenciamento e DPVAT).
- 7.6. Os veículos solicitados deverão ser disponibilizados com sistema de rastreamento online, com telemetria que permita relatório de rotas, com usuário e senha para acesso do setor de Transporte da ICISMEP a fins de controle.

8 DAS NORMAS DE EXECUÇÃO

- 8.1 Para efeitos de cálculo/composição de preços da gestão da frota com manutenção, a quilometragem mensal de referência para cada veículo será de 5.000 (cinco mil) quilômetros.
- 8.2 **O seguro deverá contemplar no mínimo:**
- 8.3 Regime de franquia reduzida;
- 8.4 Danos materiais: R\$ 100.000,00 (cem mil reais);
- 8.5 Danos corporais: R\$ 50.000,00 (cem mil reais);
- 8.6 Morte ou invalidez por ocupante: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);

- 8.7 Reboque: 600 KM (seiscentos quilômetros).
- 8.8 O veículo sinistrado deverá ser substituído no prazo máximo de 24 horas da comunicação do sinistro.
- 8.9 Em caso de acidentes em que haja sinistro e/ou perda total do veículo, seja em decorrência do motivo que for, a detentora da ARP deverá substituí-lo por um veículo reserva do mesmo modelo, em um prazo máximo de 24 horas.
- 8.10 No caso de sinistro, a ICISMEP deverá apresentar obrigatoriamente: laudo pericial ou boletim de ocorrência policial, bem como cópias de documentos pessoais (RG, CPF, CNH) do condutor, no prazo de 72 horas, contados a partir da ocorrência do sinistro.
- 8.11 Manutenções corretivas e preventivas serão realizadas **por conta** da detentora da ata de registro de preço/contratada, sem ônus adicional à ICISMEP, e deverão ser agendas conforme necessidade. O prazo para execução das manutenções preventivas será de 24 horas e para corretivas 48 horas.
- 8.12 O deslocamento dos veículos, tanto no caso de manutenções corretivas e preventivas quanto no caso de sinistrados, será por conta da detentora da ata de registro de preço, devendo a mesma providenciar a retirada e a entrega no pátio da ICISMEP.
- 8.13 A detentora dos preços registrados/contratada deve disponibilizar um veículo reserva, do mesmo modelo, enquanto o veículo oficial estiver em manutenção.
- 8.14 Em caso de substituição ou de veículos para manutenção preventiva e corretiva, será adotado a política do “tanque cheio”, qual seja, o veículo deverá ser entregue à ICISMEP com o abastecimento em sua totalidade e o mesmo será devolvido à locadora também com o abastecimento em sua
- 8.15 Na entrega dos veículos todos tem que estar com o abastecimento em sua totalidade, ao decorrer da utilização dos veículos a ICISMEP se responsabilizará pelo abastecimento enquanto os mesmos estiverem sendo utilizados.
- 8.16 A detentora da ata de registro de preço deverá realizar o programa de manutenção preventiva/revisão/corretiva dos veículos gratuitamente, incluindo alinhamentos e balanceamentos a cada 5.000 km, assim como rodízio dos pneus, com substituição do veículo se exceder o prazo de 24 horas ou, se não houver conserto, indicando por e-mail ou qualquer outro meio de comunicação passível de comprovação, a data em que os veículos serão devolvidos.
- 8.17 A detentora da ata de registro de preço/contratada deverá providenciar a lavagem e troca de óleo do veículo durante as manutenções preventivas e corretivas, quando for o caso.
- 8.18 A detentora da ata de registro de preço/contratada deverá realizar a troca dos pneus quando a profundidade dos sulcos da banda de rodagem atingir 1,6 mm (milímetros), sendo que a identificação deste item é feita pela sigla TWI (Tread Wear Indicators).
- 8.19 A detentora da ata de registro de preço/contratada deverá providenciar a substituição de pneus dos veículos conforme as normas de segurança dos fabricantes de pneus, ou quando, eles apresentarem avarias que coloquem em risco a segurança dos usuários.

- 8.19.1 Não será permitida em nenhuma hipótese, a utilização de pneus reformados e/ou recapados.
- 8.20 A detentora da ata de registro de preço/contratada deverá responsabilizar-se em caso de avaria mecânica em viagens, pelos reparos emergenciais ou reboque do veículo, quando este não tiver condições de locomoção.
- 8.21 A detentora da ata de registro de preço/contratada obriga-se a conceder e garantir à ICISMEP a posse mansa e pacífica dos veículos locados durante o período de vigência da ata de registro de preço/contrato.
- 8.22 Ao fim da vigência da Ata de Registro de Preço/Contrato, o fornecedor obriga-se a proceder a retirada dos veículos para fins de devolução, sem custo adicional à ICISMEP.
- 8.23 A detentora da Ata de Registro de Preços/Contratada deverá disponibilizar os veículos 24 horas por dia, inclusive finais de semana e feriados.
- 8.24 A detentora da Ata de Registro de Preços/Contratada deverá estar ciente que os veículos poderão ser plotados pela ICISMEP, após a entrega, com a logo da Instituição.
- 8.24.1 Ficará sob responsabilidade da ICISMEP retirar a plotagem em caso de devolução do veículo ou ao final da Ata de Registro de Preço.

8. DAS INFRAÇÕES À LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO

- 8.1 A detentora da Ata de Registro de Preços/Contratada, sempre que receber autuações de infração de trânsito deverá encaminhá-la à ICISMEP para que este identifique o condutor responsável pela infração.
- 8.2 A autuação de infração de trânsito deverá ser entregue à ICISMEP em, no máximo, 20 (vinte) dias úteis, antes do vencimento do prazo estabelecido pelo órgão de trânsito competente, para identificação do condutor.
- 9.3 Caberá a detentora da Ata de Registro de Preços/Contratada enviar ao órgão de trânsito competente, dentro do prazo legal, a documentação necessária que possibilite a identificação do condutor infrator.
- 9.4 As infrações somente serão apuradas em processo administrativo interno, no qual devem ser disponibilizados a Instituição os seguintes documentos:
- 9.4.1 Notificação da penalidade;
 - 9.4.2 Comprovante ou protocolo de identificação do condutor quando houver;
 - 9.4.3 Multa gerada;
 - 9.4.4 Comprovante de pagamento da multa;
- 9.5 A detentora da Ata de Registro de Preço/Contratada não poderá incluir nenhuma taxa

ou importância que supere o valor original da multa, salvo nos casos de identificação do condutor (correios).

- 9.6 O reembolso à detentora da Ata de Registro de Preços/Contratada pelo pagamento das multas cometidas por colaboradores da Instituição, acontecerá no prazo no prazo de até 30 (trinta) dias, após apresentação de toda documentação conforme item 9.4.
- 9.7 Multas provenientes do atraso na entrega do CRLV(Certificado de Registro e Licenciamento de Veículos) ou por falta/inoperância de equipamentos obrigatórios, impossibilidade de identificação do condutor por falha no dispositivo de rastreamento, desde que não consista em culpa da ICISMEP, será de responsabilidade da detentora da Ata de Registro de Preços/Contratada.

10 DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA

- 10.1 Todos os veículos locados deverão receber a adequada e devida manutenção preventiva, sob responsabilidade da detentora da Ata de Registro de Preços, devendo esta ser realizada na periodicidade e frequência recomendadas pelos respectivos fabricantes e constantes do manual do proprietário de cada veículo.
- 10.2 Caberá à detentora da Ata de Registro de Preços agendar com a ICISMEP a execução dos serviços de manutenção preventiva, conforme orientações do fabricante do veículo com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis antes do recolhimento do veículo para execução dos serviços;
- 10.3 Os veículos locados serão recolhidos e entregues pela detentora da Ata de Registro de Preços no local de guarda do veículo, conforme agendamento prévio da manutenção preventiva, podendo também ocorrer em outras localidades previamente acordadas com a detentora da Ata de Registro de Preços, desde que não acarretem ônus à ICISMEP.
- 10.4 As despesas com a manutenção preventiva, que abrangem a troca de peças, óleos/lubrificantes, filtros e demais suprimentos, incluindo troca ou reparo de pneus por desgaste natural ou avaria, bem como a mão-de-obra para a realização de serviços, serão de responsabilidade da detentora da Ata de Registro de Preços.
- 10.5 Em caso de manutenções preventivas com indisponibilidade do veículo por um período de tempo superior a 24 (vinte e quatro) horas, deverá haver substituição do veículo locado por veículo reserva da mesma categoria, em perfeito estado de conservação, sem custo adicional à ICISMEP.
- 10.6 Veículo reserva é entendido como aquele que estará à disposição da ICISMEP temporariamente, durante os períodos em que o veículo locado estiver em manutenção (preventiva e corretiva) ou quando for constatada perda total em veículos sinistrados.
- 10.7 O atraso na substituição, bem como a não disponibilização de veículo reserva,

conforme consta no item, sujeitam-se a correspondente glosa, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na Ata de Registro de Preços.

- 10.8 A substituição do veículo locado por veículo reserva deve ser comunicada formalmente e imediatamente pela detentora da Ata de Registro de Preços à ICISMEP. Concomitantemente, deverá ser realizado o cadastro da detentora da Ata de Registro de Preços no sistema de rastreamento.
- 10.9 A detentora da Ata de Registro de Preços deverá entregar, logo após a conclusão dos serviços de manutenção preventiva, os veículos lavados e limpos interna e externamente.

11 DA MANUTENÇÃO CORRETIVA

- 11.1 A manutenção corretiva deverá ocorrer sempre que necessário para substituição de um componente do veículo por desgaste, defeito, quebra ou sinistro.
- 11.2 Deverá ser disponibilizada pela detentora da Ata de Registro de Preços/Contratada assistência 24 (vinte quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, para atendimento e socorro aos veículos locados, incluindo-se o serviço de reboque/guincho. Os passageiros deverão ser atendidos com o serviço de táxi ou outro meio de deslocamento providenciado pela detentora da Ata de Registro de Preços/Contratada, imediatamente após a solicitação da ICISMEP.
- 11.3 Os serviços de reboque e manutenção em razão de acidentes, panes, sinistros e demais situações que impossibilitem a utilização ou locomoção do veículo locado, deverão ser prestados dentro e fora do Estado de Minas Gerais.
- 11.4 Os veículos locados deverão ser substituídos temporariamente por veículos reserva a partir da comunicação da ICISMEP em razão de acidentes, panes, sinistros e demais situações que impossibilitem a utilização ou locomoção do veículo em um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da solicitação da ICISMEP. O veículo reserva deve ser entregue no local designado pela Instituição.
- 11.5 O atraso na substituição, bem como a não disponibilização de veículo reserva, conforme exigências do item anterior e seguintes, sujeitam-se a correspondente glosa, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na Ata de Registro de Preços/Contratada.
- 11.6 A detentora da Ata de Registro de Preços/Contratada deverá arcar com todos as despesas para o reparo dos veículos em decorrência de acidentes e avarias, salvo os casos em que o empregado da ICISMEP tenha concorrido para tal, através de dolo ou culpa, o que somente será apurado em processo administrativo interno.
- 11.7 A detentora da Ata de Registro de Preços/Contratada deverá assumir integral e absoluta responsabilidade pelos veículos locados, desobrigando a ICISMEP de qualquer ônus, encargos, deveres e responsabilidade por defeitos, vícios aparentes ou ocultos, ou funcionamento insatisfatório dos aludidos bens.

- 11.8 Constatada a perda total do veículo, com o qual ocorreu o sinistro, sua substituição definitiva pela detentora da Ata de Registro de Preços deverá ocorrer num prazo máximo de 60 (sessenta) dias, por veículo com as mesmas especificações do veículo a ser substituído e os dispositivos de monitoramento, sob pena de o tempo que exceder ser objeto de glosa e de sanções, nos termos do previsto no edital.
- 11.9 A detentora da Ata de Registro de Preços/Contratada deverá entregar, logo após a conclusão dos serviços de manutenção corretiva, os veículos lavados e limpos interna e externamente.
- 11.10 Avarias causadas por colaboradores da ICISMEP, somente serão apuradas através processo administrativo interno e posteriormente ressarcidas a Detentora dos Preços Registrados/Contratada.
- 11.10.1 Para ressarcimento dos valores a Detentora dos Preços Registrados apresentar um checklist com a comprovação dos serviços executados no veículo e relatório fotográfico das avarias.
- 11.10.2 O reembolso acontecerá no prazo no prazo de até 30 (trinta) dias, após decisão do Processo administrativo.

12 DO RASTREAMENTO E MONITORAMENTO

- 12.1 A detentora da Ata de Registro de Preços/Contratada deverá disponibilizar os veículos locados com dispositivos de “telemetria” suficientes para alimentar o sistema de rastreamento e monitoramento e permitir a operacionalização de todas as funcionalidades exigidas.
- 12.2 A detentora da Ata de Registro de Preços/Contratada deve disponibilizar dispositivos do veículo com apuração precisa e satisfatória da localização do veículo, de forma a garantir registros corretos da saída e do retorno dos veículos às garagens.
- 12.3 O dispositivo de telemetria deverá possuir precisão de localização do veículo mínima de 10 metros.
- 12.4 O dispositivo de rastreamento e monitoramento disponibilizado deverá conter os seguintes itens com as respectivas especificações pela detentora da Ata de Registro de Preços/Contratada:
- a) Relatórios de acompanhamento emitidos pela detentora da Ata de Registro de Preços.
 - b) Instalação de dispositivos de monitoramento a custos da detentora da Ata de Registro de Preços.
 - c) Disponibilização de visualização da localização em tempo real de cada veículo.
 - d) Disponibilização de sistema informatizado de rastreamento e monitoramento dos

veículos locados, em ambiente seguro, disponibilizado via web browser (internet) com funcionamento online que possua funcionalidades que permitam o rastreamento, registro, consulta da rota e eventos ocorridos durante o deslocamento dos veículos, em tempo real, e que emita relatórios operacionais e gerenciais.

e) Implantação do serviço de rastreamento e monitoramento, sem custo extra à ICISMEP, antes da entrega do veículo, e substituição do equipamento às suas expensas quando necessário, dadas as condições técnicas ou substituição do veículo em até 15 dias úteis, a partir da comunicação da ICISMEP.

f) O sistema deverá permitir a visualização do local de ocorrência dos eventos em mapas, informando data e hora de início e fim da ocorrência, latitude e longitude, bem como possuir alertas de ocorrência de eventos no percurso.

g) O sistema deverá possibilitar a criação de cercas eletrônicas nomeáveis em raios definidos pelo contratante.

h) Caberá à detentora da Ata de Registro de Preços/Contratada fornecer o número mínimo de 03 acessos aos perfis que permitam a utilização do sistema para a equipe de gestores da frota da ICISMEP, assim como manual de operacionalização do sistema para orientação dos gestores de frota. Cada usuário deverá possuir login e senha individual e intransferível com armazenamento criptografado.

i) O sistema deverá conter e permitir realizar a gestão das informações de inserção e exclusão tais como: dados cadastrais dos veículos, condutores e unidades da ICISMEP. A inclusão dos dados de novos veículos, condutores e unidades. Entendem-se por dados cadastrais do veículo aqueles necessários à sua identificação como: placa, marca/modelo, hodômetro, ano de fabricação e de modelo e unidade que detém sua posse ou uso. Entendem-se como dados cadastrais do condutor aqueles necessários à sua identificação, como: CPF, nome, unidade ICISMEP vinculada, número CNH e categoria da CNH.

j) As principais interfaces com o usuário deverão ser no idioma português (Brasil), ou utilizar palavras em inglês amplamente conhecidas. O sistema deve possuir função de ajuda acessível ao usuário, possibilitando-o obter informações e orientações sobre as funcionalidades do sistema.

k) O sistema rastreamento e monitoramento dos veículos deverá ser de livre escolha da detentora da Ata de Registro de Preços/Contratada. Entretanto, deverá ser submetido à validação por parte da ICISMEP, antes da contratação e instalação do referido sistema, no prazo de até 15 dias corridos contados da data de assinatura da Ata de Registro de Preços/Contrato.

l) O sistema de rastreamento e monitoramento deve ser disponibilizado em conjunto com a entrega e recebimento dos veículos.

m) Os dados registrados no sistema relativos a todos os deslocamentos e eventos do veículo devem ser coletados e armazenados pelo sistema, em base de dados

permanente, centralizada e constantemente atualizada e estar disponíveis para consultas e emissão de relatórios.

n) Os bancos de dados armazenados deverão ser disponibilizados ao final da Ata de Registro de Preços/Contrato pela empresa contratada ou quando solicitado, durante a vigência.

o) A detentora da Ata de Registro de Preços/Contratada deverá arcar com todos custos de instalação e substituição do dispositivo sempre que necessário.

13 DO PRAZO DE EXECUÇÃO E LOCAL DE ENTREGA

13.1 Os veículos deverão ser entregues em até **60 (sessenta) dias** corridos após emissão da Autorização de Fornecimento, no local indicado abaixo:

13.1.1 ICISMEP - Unidade Toninho Resende, situada na Rua Córsega, nº 318, Bairro Arquipélago Verde, no Município de Betim/MG, CEP 32.656-860 ou em um raio de até 30 km, conforme solicitação da ICISMEP.

13.2. No momento da entrega dos veículos, deverão ser observados os seguintes pontos:

13.2.1 Realização de checklist juntamente ao responsável pelo recebimento do veículo;

13.2.2 O checklist deverá ser assinado pelo responsável pela entrega do veículo, bem como pelo funcionário da ICISMEP responsável por sua avaliação.

13.2.3 Conferência quanto a qualquer avaria que possa existir.

13.2.4 Quantidade de combustível no tanque no momento da entrega do veículo. Os veículos deverão estar abastecidos, em sua capacidade máxima e limpos.

13.2.5 Para atendimento de urgência com veículos reserva a detentora/contratada poderá apresentar veículos com qualidade igual ou superior ao solicitado.

14 DA FORMA DE PAGAMENTO

14.2 A ICISMEP pagará ao FORNECEDOR o valor correspondente ao quantitativo de produtos efetivamente entregue, nas condições estipuladas no Edital, seus anexos e neste Termo de Referência, de acordo com os preços que serão registrados, condicionado à atestação expedida pela Administração e Gestão (Infraestrutura).

14.3 O pagamento decorrente da concretização do objeto será efetuado pela ICISMEP, no que tange aos itens adquiridos pelo órgão gerenciador, após a comprovação da entrega do objeto nas condições exigidas, mediante atestação do responsável e apresentação dos documentos fiscais atualizados, no prazo de até 30 (trinta) dias.

14.4 A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela contratada em inteira conformidade com as exigências legais contratuais, especialmente as de natureza fiscal.

- 14.4.1 - Deverá constar na nota fiscal: N° do PL, n° do Pregão, n° da Ata de Registro de Preço e n° da Autorização de Fornecimento.
- 14.5 Identificada pela ICISMEP qualquer divergência na nota fiscal/fatura, deverá devolvê-la à contratada para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado acima será contado somente a partir da reapresentação do documento desde que devidamente sanado o vício.
- 14.6 Os pagamentos devidos pela Instituição serão efetuados por meio de depósito ou transferência eletrônica em conta bancária a ser informada pelo FORNECEDOR, preferencialmente do Banco do Brasil, ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes, vedando-se o pagamento por meio de boleto bancário.
- 14.7 O pagamento não será efetuado, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito à alteração de preços, correção monetária ou compensação financeira.
- 14.8 Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a contratada dará a ICISMEP plena, geral e irretratável, quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

15 DAS CONDIÇÕES GERAIS

- 15.2 A ICISMEP reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer produto em desacordo com o previsto no Termo de Referência, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao objeto¹.

¹ O teor do Termo de Referência obedece às determinações do requisitante, e encontra-se de acordo com o documento juntado em fls. 181/188 do Processo Licitatório nº 99/2021.

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 99/2021
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 61/2021**

Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de terceirização de frotas de acordo com os quantitativos e especificações constantes do termo de referência, anexo I deste instrumento.

Razão Social do Licitante:
CNPJ:
Endereço:
E-mail:
Telefone:
Representante Legal (nome, RG, CPF e qualificação):
Responsável pela assinatura do contrato (nome, RG, CPF e qualificação):

ITEM	QUANTIDADE DE EQUIPAMENTOS	UNIDADE DE REMUNERAÇÃO	MARCA	DESCRIÇÃO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL PARA 12 MESES
VALOR TOTAL DO ITEM:						

VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R\$ _____ (em algarismos e por extenso), conforme composição da planilha orçamentária em anexo.

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias.

Local e Data.

(Assinatura do Representante Legal da empresa)

Proposta a ser emitida em papel timbrado, de forma que identifique a proponente e contenha todos os dados citados.

ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 99/2021 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 61/2021

_____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) _____, portador do Documento de Identidade nº _____ e inscrito no CPF sob o nº _____, DECLARA, sob as penas da lei, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição da República, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

() Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).

_____, _____ de _____ de _____.

(assinatura do representante legal)

Declaração a ser emitida em papel timbrado, de forma que identifique a proponente.

**ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE VÍNCULO****PROCESSO LICITATÓRIO Nº 99/2021
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 61/2021**

_____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) _____, portador do Documento de Identidade nº _____ e inscrito no CPF sob o nº _____, **DECLARA**, sob as penas da lei, que não se enquadra em nenhuma das hipóteses restritivas do artigo 9º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

_____, ____ de _____ de _____.

(Assinatura do representante legal).

ANEXO V - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 99/2021 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 61/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/____

Aos XXX dias do mês de XXXXXXXXX de XXXXX, o **CONSÓRCIO PÚBLICO**, denominado **INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA - ICISMEP, CNPJ Nº 05.802.877/0001-10**, órgão gerenciador, com sede na Rua São Jorge, nº 135, Bairro Brasília, CEP 32600-284, no Município de Betim, Estado de Minas Gerais, a seguir denominada ICISMEP, órgão gerenciador, neste ato representada por seu Diretor Geral o **Sr. Eustáquio da Abadia Amaral** e _____, com sede na Rua _____, n.º _____, Bairro _____, no Município de _____ - _____, CEP: _____, Fone (--) _____, e-mail _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, Inscrição Estadual n.º _____, neste ato representado por seu sócio/procurador Sr. _____, inscrito no CPF sob o n.º _____ e portador da Carteira de Identidade n.º _____, expedida pela _____, nos termos do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/1993, observadas, ainda, as disposições do Edital do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 99/2021**, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 61/2021**, do tipo menor preço, para registro de preços, regido pela Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/1993, e demais disposições legais aplicáveis, de acordo com o resultado da classificação das propostas apresentadas no Pregão, resolve registrar os preços das empresas abaixo citadas, de acordo com o item disputado e a classificação por elas alcançada, observadas as condições do Edital que integram este instrumento de registro, mediante as condições a seguir situadas:

1. DO OBJETO

1.1 Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de terceirização de frotas de acordo com os quantitativos e especificações constantes do termo de referência, anexo I deste instrumento.

2. DA VALIDADE DA ATA E DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

2.1. Esta Ata de Registro de Preços tem validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação, vedada sua prorrogação.

2.1.1. Durante seu prazo de validade, a proposta selecionada no registro de preços ficará à disposição da Administração para que se efetuem as contratações nas oportunidades e quantidades necessárias, até o limite estabelecido.

2.2. Durante a vigência da ata os preços registrados serão fixos e irrevogáveis.

3. DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O gerenciamento desta Ata caberá à Administração e Gestão (Infraestrutura) da ICISMEP.

4. DAS QUANTIDADES ESTIMADAS PARA CONTRATAÇÃO E DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Estima-se que as aquisições decorrentes deste registro de preços poderão atingir as quantidades apresentadas no quadro do item 5.1, durante a validade da Ata.

4.2. As despesas decorrentes das contratações, referentes ao órgão gerenciador, correrão por conta das dotações orçamentárias nº

3.3.90.39.00.1.01.00.04.122.0002.2.0001/3.3.90.39.00.1.03.02.10.302.0003.2.0002,
3.3.90.39.00.1.02.02.10.302.0003.2.0003/3.3.90.39.00.1.02.03.10.302.0003.2.0004,
3.3.90.39.00.1.04.01.04.122.0002.2.0010/3.3.90.39.00.1.03.01.10.302.0002.2.0005,
3.3.90.39.00.1.03.01.10.302.0002.2.0019/3.3.90.39.00.1.03.02.10.302.0003.2.0006.

5. DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. Os preços das primeiras empresas colocadas registrados na presente Ata encontram-se indicados no quadro abaixo:

CNPJ N°:				RAZÃO SOCIAL:	
Item	Quantidade de Equipamentos	Unidade de Remuneração	Descrição	Preço Registrado Unitário	Preço Registrado Total para 12 meses
Valor total do item					

5.2. Valor total dos preços registrados: R\$ XXXX (XXXXXXXXXX)

6. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.3. A prestação dos serviços objeto da ata será formalizada por instrumento contratual e deverá seguir as especificações exigidas termo de referência.

7. DO PRAZO DE EXECUÇÃO E LOCAL DE ENTREGA

7.1 Os veículos deverão ser entregues em até 60 (sessenta) dias corridos após emissão da Autorização de Fornecimento, no local indicado abaixo:

7.1.1 ICISMEP - Unidade Toninho Resende, situada na Rua Córsega, nº 318, Bairro Arquipélago Verde, no Município de Betim/MG, CEP 32.656-860 ou em um raio de até 30 km, conforme solicitação da ICISMEP.

7.2 No momento da entrega dos veículos, deverão ser observados os seguintes pontos:

7.2.1 Realização de checklist juntamente ao responsável pelo recebimento do veículo;

7.2.2 O checklist deverá ser assinado pelo responsável pela entrega do veículo, bem como pelo funcionário da ICISMEP responsável por sua avaliação.

7.2.3 Conferência quanto a qualquer avaria que possa existir.

7.2.4 Quantidade de combustível no tanque no momento da entrega do veículo. Os veículos deverão estar abastecidos, em sua capacidade máxima e limpos.

7.2.5 Para atendimento de urgência com veículos reserva a detentora poderá apresentar veículos com qualidade igual ou superior ao solicitado.

8. DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DO OBJETO

8.1. O veículo deverá ser apresentado em perfeito estado de conservação e funcionamento, na qualidade ano modelo mínimo 2020, quilometragem inferior a 20.000 km.

8.2. Os veículos deverão ser substituídos, no máximo, quando atingirem 100.000 km (cem mil quilômetros) rodados.

8.3. Os veículos locados deverão ter cobertura de Seguro completo incluindo terceiros, com franquia reduzida, inclusive vidros e faróis, por conta da detentora dos preços registrados.

8.4. No ato da entrega do veículo locado, deverá ser apresentado as respectivas apólices de seguros atualizadas e emitidas em nome da detentora dos preços registrados, em conformidade com as coberturas mencionadas.

8.5. A detentora dos preços registrados obriga-se a entregar os veículos nos locais designados pela ICISMEP com toda a documentação atualizada (IPVA, Licenciamento e DPVAT).

8.6. Os veículos solicitados deverão ser disponibilizados com sistema de rastreamento online, com telemetria que permita relatório de rotas, com usuário e senha para acesso do setor de Transporte da ICISMEP a fins de controle.

9. DAS NORMAS DE EXECUÇÃO

9.1. Para efeitos de cálculo/composição de preços da gestão da frota com manutenção, a quilometragem de referência para cada veículo será de 5.000 (cinco mil) quilômetros por mês.

9.2 O seguro deverá contemplar no mínimo:

9.2.1 Regime de franquia reduzida;

9.2.2 Danos materiais: R\$ 100.000,00 (cem mil reais);

9.2.3 Danos corporais: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);

9.2.4 Morte ou invalidez por ocupante: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);

9.2.5 Guincho: 600 Km (seiscentos quilômetros).

9.3 O veículo sinistrado deverá ser substituído no prazo máximo de 24 horas da comunicação do sinistro;

9.4 Em casos de acidentes em que haja sinistro e/ou perda total do veículo, seja em decorrência do motivo que for, a detentora da ARP deverá substituí-lo por um veículo reserva do mesmo modelo, em um prazo máximo de 24 horas.

9.5 No caso de sinistro, a ICISMEP deverá apresentar obrigatoriamente: laudo pericial ou boletim de ocorrência policial, bem como cópias de documentos pessoais (RG, CPF, CNH) do condutor, no prazo de 72 horas, contados a partir da ocorrência do sinistro.

9.6 Manutenções corretivas e preventivas serão realizadas por conta da detentora da Ata de Registro de Preços, sem ônus adicional à ICISMEP, e deverão ser agendadas conforme necessidade. O prazo para execução das manutenções preventivas será de 24 horas e para corretivas 48 horas, a partir da solicitação da Instituição.

9.7 O deslocamento dos veículos, tanto no caso de manutenções corretivas e preventivas quanto no caso de sinistrados, será por conta da detentora da Ata de Registro de Preços, devendo a mesma providenciar a retirada e a entrega no pátio da ICISMEP.

9.8 A detentora dos preços registrados deve disponibilizar um veículo reserva, do mesmo modelo, enquanto o veículo oficial estiver em manutenção.

9.9 Em caso de substituição de veículos para manutenção preventiva e corretiva, será adotado a política do “tanque cheio”, qual seja, o veículo deverá ser entregue à ICISMEP com o abastecimento em sua totalidade e o mesmo será devolvido à locadora também com o abastecimento em sua totalidade.

9.10 Na entrega dos veículos todos tem que estar com o abastecimento em sua totalidade, ao decorrer da utilização dos veículos a ICISMEP se responsabilizará pelo abastecimento enquanto os mesmos estiverem sendo utilizados.

9.11 A detentora da Ata de Registro de Preços deverá realizar o programa de manutenção preventiva/revisão/corretiva dos veículos gratuitamente, incluindo alinhamentos e balanceamentos a cada 5.000 km, assim como rodízio dos pneus, com substituição do veículo se exceder o prazo de 24 horas ou, se não houver conserto, indicando por e-mail ou qualquer outro meio de comunicação passível de comprovação, a data em que os veículos serão devolvidos;

9.12 A detentora da Ata de Registro de Preços deverá providenciar a lavagem e troca de óleo do veículo durante as manutenções preventivas e corretivas, quando for o caso.

9.13 A detentora da Ata de Registro de Preços deverá realizar a troca dos pneus quando a profundidade dos sulcos da banda de rodagem atingir 1,6 mm (milímetros), sendo que a identificação deste item é feita pela sigla TWI (Tread Wear Indicators).

9.14 A detentora da Ata de Registro de Preços deverá providenciar a substituição de pneus dos veículos conforme as normas de segurança dos fabricantes de pneus, ou quando, eles apresentarem avarias que coloquem em risco a segurança dos usuários.

9.14.1 Não será permitida em nenhuma hipótese, a utilização de pneus reformados e/ou recapados.

9.15 A detentora da Ata de Registro de Preços deverá responsabilizar-se em caso de avaria mecânica em viagens, pelos reparos emergenciais ou reboque do veículo, quando este não tiver condições de locomoção.

9.16 A detentora da Ata de Registro de Preços obriga-se a conceder e garantir à ICISMEP a posse mansa e pacífica dos veículos locados durante o período de vigência do Contrato de Prestação de Serviços.

9.17 Ao fim da vigência do Contrato de Prestação de Serviços, o fornecedor obriga-se a proceder a retirada dos veículos para fins de devolução, sem custo adicional à ICISMEP.

9.18 A detentora da Ata de Registro de Preços deverá disponibilizar os veículos 24 horas por dia, inclusive finais de semana e feriados.

9.19 A detentora da Ata de Registro de Preços deverá estar ciente que os veículos poderão plotados pela ICISMEP, após a entrega destes, com a logo da Instituição.

9.19.1 Ficará sob responsabilidade da ICISMEP retirar a plotagem em caso de devolução do veículo ou ao final da Ata de Registro de Preço.

10. DAS INFRAÇÕES À LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO

10.1 A detentora da Ata de Registro de Preços, sempre que receber autuações de infração de trânsito deverá encaminhá-la à ICISMEP para que este identifique o condutor responsável pela infração.

10.2 A autuação de infração de trânsito deverá ser entregue à ICISMEP em, no máximo, 20 (vinte) dias úteis, antes do vencimento do prazo estabelecido pelo órgão de trânsito competente, para identificação do condutor.

10.3 Caberá a detentora da Ata de Registro de Preços enviar ao órgão de trânsito competente, dentro do prazo legal, a documentação necessária que possibilite a identificação do condutor infrator.

10.4 As infrações somente serão apuradas em processo administrativo interno, no qual devem ser disponibilizados a Instituição os seguintes documentos:

10.4.1 Notificação da penalidade;

- 10.4.2 Comprovante ou protocolo de identificação do condutor quando houver;
 - 10.4.3 Multa gerada;
 - 10.4.4 Comprovante de pagamento da multa;
- 10.5 A detentora da Ata de Registro de Preço não poderá incluir nenhuma taxa ou importância que supere o valor original da multa, salvo nos casos de identificação do condutor (correios).
- 10.6 O reembolso à detentora da Ata de Registro de Preços pelo pagamento das multas cometidas por colaboradores da Instituição, acontecerá no prazo no prazo de até 30 (trinta) dias, após apresentação de toda documentação conforme item **10.4**.
- 10.7 Multas provenientes do atraso na entrega do CRLV(Certificado de Registro e Licenciamento de Veículos) ou por falta/inoperância de equipamentos obrigatórios, impossibilidade de identificação do condutor por falha no dispositivo de rastreamento, desde que não consista em culpa da ICISMEP, será de responsabilidade da detentora da Ata de Registro de Preços.

11 DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA

- 11.1. Todos os veículos locados deverão receber a adequada e devida manutenção preventiva, sob responsabilidade da detentora da Ata de Registro de Preços, devendo esta ser realizada na periodicidade e frequência recomendadas pelos respectivos fabricantes e constantes do manual do proprietário de cada veículo.
- 11.2. Caberá à detentora da Ata de Registro de Preços agendar com a ICISMEP a execução dos serviços de manutenção preventiva, conforme orientações do fabricante do veículo com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis antes do recolhimento do veículo para execução dos serviços;
- 11.3. Os veículos locados serão recolhidos e entregues pela detentora da Ata de Registro de Preços no local de guarda do veículo, conforme agendamento prévio da manutenção preventiva, podendo também ocorrer em outras localidades previamente acordadas com a detentora da Ata de Registro de Preços, desde que não acarretem ônus à ICISMEP.
- 11.4. As despesas com a manutenção preventiva, que abrangem a troca de peças, óleos/lubrificantes, filtros e demais suprimentos, incluindo troca ou reparo de pneus por desgaste natural ou avaria, bem como a mão-de-obra para a realização de serviços, serão de responsabilidade da detentora da Ata de Registro de Preços.
- 11.5. Em caso de manutenções preventivas com indisponibilidade do veículo por um período de tempo superior a 24 (vinte e quatro) horas, deverá haver substituição do veículo locado por veículo reserva da mesma categoria, em perfeito estado de conservação, sem custo adicional à ICISMEP.

- 11.6. Veículo reserva é entendido como aquele que estará à disposição da ICISMEP temporariamente, durante os períodos em que o veículo locado estiver em manutenção (preventiva e corretiva) ou quando for constatada perda total em veículos sinistrados.
- 11.7. O atraso na substituição, bem como a não disponibilização de veículo reserva, conforme consta no item, sujeitam-se a correspondente glosa, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na Ata de Registro de Preços.
- 11.8. A substituição do veículo locado por veículo reserva deve ser comunicada formalmente e imediatamente pela detentora da Ata de Registro de Preços à ICISMEP. Concomitantemente, deverá ser realizado o cadastro da detentora da Ata de Registro de Preços no sistema de rastreamento.
- 11.9. A detentora da Ata de Registro de Preços deverá entregar, logo após a conclusão dos serviços de manutenção preventiva, os veículos lavados e limpos interna e externamente.

12 DA MANUTENÇÃO CORRETIVA

- 12.1 A manutenção corretiva deverá ocorrer sempre que necessário para substituição de um componente do veículo por desgaste, defeito, quebra ou sinistro.
- 12.2 Deverá ser disponibilizada pela detentora da Ata de Registro de Preços assistência 24 (vinte quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, para atendimento e socorro aos veículos locados, incluindo-se o serviço de reboque/guincho. Os passageiros deverão ser atendidos com o serviço de táxi ou outro meio de deslocamento providenciado pela detentora da Ata de Registro de Preços, imediatamente após a solicitação da ICISMEP.
- 12.3 Os serviços de reboque e manutenção em razão de acidentes, panes, sinistros e demais situações que impossibilitem a utilização ou locomoção do veículo locado, deverão ser prestados dentro e fora do Estado de Minas Gerais.
- 12.4 Os veículos locados deverão ser substituídos temporariamente por veículos reserva a partir da comunicação da ICISMEP em razão de acidentes, panes, sinistros e demais situações que impossibilitem a utilização ou locomoção do veículo em um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da solicitação da ICISMEP. O veículo reserva deve ser entregue no local designado pela Instituição.
- 12.5 O atraso na substituição, bem como a não disponibilização de veículo reserva, conforme exigências do item anterior e seguintes, sujeitam-se a correspondente glosa, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na Ata de Registro de Preços.
- 12.6 A detentora da Ata de Registro de Preços deverá arcar com todos as despesas para o reparo dos veículos em decorrência de acidentes e avarias, salvo os casos em que o empregado da ICISMEP tenha concorrido para tal, através de dolo ou culpa, o que somente será apurado em processo administrativo interno.

- 12.7 A detentora da Ata de Registro de Preços deverá assumir integral e absoluta responsabilidade pelos veículos locados, desobrigando a ICISMEP de qualquer ônus, encargos, deveres e responsabilidade por defeitos, vícios aparentes ou ocultos, ou funcionamento insatisfatório dos aludidos bens.
- 12.8 Constatada a perda total do veículo, com o qual ocorreu o sinistro, sua substituição definitiva pela detentora da Ata de Registro de Preços deverá ocorrer num prazo máximo de 60 (sessenta) dias, por veículo com as mesmas especificações do veículo a ser substituído e os dispositivos de monitoramento, sob pena de o tempo que exceder ser objeto de glosa e de sanções, nos termos do previsto no edital.
- 12.9 A detentora da Ata de Registro de Preços deverá entregar, logo após a conclusão dos serviços de manutenção corretiva, os veículos lavados e limpos interna e externamente.
- 12.10 Avarias causadas por colaboradores da ICISMEP, somente serão apuradas através processo administrativo interno e posteriormente ressarcidas a Detentora dos Preços Registrados.
- 12.10.1 Para ressarcimento dos valores a Detentora dos Preços Registrados apresentar um checklist com a comprovação dos serviços executados no veículo e relatório fotográfico das avarias
- 12.10.2 O reembolso acontecerá no prazo de até 30 (trinta) dias, após decisão do Processo administrativo.

13 DO RASTREAMENTO E MONITORAMENTO

- 13.1. A detentora da Ata de Registro de Preços deverá disponibilizar os veículos locados com dispositivos de “telemetria” suficientes para alimentar o sistema de rastreamento e monitoramento e permitir a operacionalização de todas as funcionalidades exigidas.
- 13.2. A detentora da Ata de Registro de Preços deve disponibilizar dispositivos do veículo com apuração precisa e satisfatória da localização do veículo, de forma a garantir registros corretos da saída e do retorno dos veículos às garagens.
- 13.3. O dispositivo de telemetria deverá possuir precisão de localização do veículo mínima de 10 metros.
- 13.4. O dispositivo de rastreamento e monitoramento disponibilizado deverá conter os seguintes itens com as respectivas especificações pela detentora da Ata de Registro de Preços:
- a) Relatórios de acompanhamento emitidos pela detentora da Ata de Registro de Preços.
 - b) Instalação de dispositivos de monitoramento a custas da detentora da Ata de Registro de Preços.

- c) Disponibilização de visualização da localização em tempo real de cada veículo.
- d) Disponibilização de sistema informatizado de rastreamento e monitoramento dos veículos locados, em ambiente seguro, disponibilizado via web browser (internet) com funcionamento online que possua funcionalidades que permitam o rastreamento, registro, consulta da rota e eventos ocorridos durante o deslocamento dos veículos, em tempo real, e que emita relatórios operacionais e gerenciais.
- e) Implantação do serviço de rastreamento e monitoramento, sem custo extra à Icismep, antes da entrega do veículo, e substituição do equipamento às suas expensas quando necessário, dadas as condições técnicas ou substituição do veículo em até 15 dias úteis, a partir da comunicação da ICISMEP.
- f) O sistema deverá permitir a visualização do local de ocorrência dos eventos em mapas, informando data e hora de início e fim da ocorrência, latitude e longitude, bem como possuir alertas de ocorrência de eventos no percurso.
- g) O sistema deverá possibilitar a criação de cercas eletrônicas nomeáveis em raios definidos pelo contratante.
- h) Caberá à detentora da Ata de Registro de Preços fornecer o número mínimo de 03 acessos aos perfis que permitam a utilização do sistema para a equipe de gestores da frota da ICISMEP, assim como manual de operacionalização do sistema para orientação dos gestores de frota. Cada usuário deverá possuir login e senha individual e intransferível com armazenamento criptografado.
- i) O sistema deverá conter e permitir realizar a gestão das informações de inserção e exclusão tais como: dados cadastrais dos veículos, condutores e unidades da ICISMEP. A inclusão dos dados de novos veículos, condutores e unidades. Entendem-se por dados cadastrais do veículo aqueles necessários à sua identificação como: placa, marca/modelo, hodômetro, ano de fabricação e de modelo e unidade que detém sua posse ou uso. Entendem-se como dados cadastrais do condutor aqueles necessários à sua identificação, como: CPF, nome, unidade ICISMEP vinculada, número CNH e categoria da CNH.
- j) As principais interfaces com o usuário deverão ser no idioma português (Brasil), ou utilizar palavras em inglês amplamente conhecidas. O sistema deve possuir função de ajuda acessível ao usuário, possibilitando-o obter informações e orientações sobre as funcionalidades do sistema.
- k) O sistema rastreamento e monitoramento dos veículos deverá ser de livre escolha da detentora da Ata de Registro de Preços. Entretanto, deverá ser submetido à validação por parte da ICISMEP, antes da contratação e instalação do referido sistema, no prazo de até 15 dias corridos contados da data de assinatura da Ata de Registro de Preços.
- l) O sistema de rastreamento e monitoramento deve ser disponibilizado em conjunto

com a entrega e recebimento dos veículos.

- m) Os dados registrados no sistema relativos a todos os deslocamentos e eventos do veículo devem ser coletados e armazenados pelo sistema, em base de dados permanente, centralizada e constantemente atualizada e estar disponíveis para consultas e emissão de relatórios.
- n) Os bancos de dados armazenados deverão ser disponibilizados ao final da Ata de Registro de Preços pela empresa contratada ou quando solicitado, durante a vigência da Ata de Registro de Preços.
- o) A detentora da Ata de Registro de Preços deverá arcar com todos custos de instalação e substituição do dispositivo sempre que necessário.

14. DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1. DA CONVOÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO

- 14.1.1 A critério da ICISMEP, a Administração e Gestão da ICISMEP poderá convocar os proponentes classificados para, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data do recebimento da convocação, assinar a Ata de Registro de Preço.
- 14.1.2 A Ata de Registro de Preços não obriga a ICISMEP a firmar a contratação, podendo realizar licitação específica para aquisição de um ou mais itens, obedecida a legislação pertinente, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do registro de preços terá preferência.
- 14.1.3 A ICISMEP avaliará o mercado constantemente, promovendo as negociações necessárias ao ajustamento do preço.
- 14.1.4 Se o preço inicialmente registrado tornar-se superior ao praticado no mercado, a ICISMEP negociará com o FORNECEDOR sua redução, sob pena de cancelamento do seu registro.
- 14.1.5 O fornecedor, antes de receber a Autorização de Fornecimento, poderá requerer a ICISMEP, por escrito, o cancelamento do registro, se o preço de mercado tornar-se superior ao registrado ou por outro motivo superveniente, devendo apresentar documentação comprobatória do fato alegado, ressalvada a possibilidade de equilíbrio econômico-financeiro, nos termos da alínea "d" do inciso II do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/1993.
- 14.1.6 Nessa hipótese, ocorrendo o cancelamento, o fornecedor ficará exonerado da aplicação de penalidade.
- 14.1.7 Cancelado o registro, a ICISMEP poderá convocar os demais fornecedores, na ordem de classificação, possibilitando igual oportunidade de negociação.

14.1.8 Não havendo êxito nas negociações e não existindo mais preços registrados, a ICISMEP procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, relativamente ao item que restar frustrado.

14.2 - DAS CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO

14.2.1 A contratação não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a ICISMEP e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas do FORNECEDOR designadas para a execução do objeto, sendo o FORNECEDOR o único responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

14.2.2 O FORNECEDOR guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pela ICISMEP ou obtidos em razão da execução do objeto contratado, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos.

14.2.3 A ICISMEP reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer produto em desacordo com o previsto no Termo de Referência ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao objeto.

14.2.4 O FORNECEDOR não poderá subcontratar, total ou parcialmente a atividade que constitua objeto da presente ata, sem a concordância da ICISMEP, manifestada após o reconhecimento da ocorrência de motivo justificado e formalizado por termo aditivo, por meio do qual se mantenha a integral responsabilidade do mesmo FORNECEDOR pela entrega dos produtos correspondentes.

14.2.5 Nenhum acréscimo de quantitativo poderá ser efetuado, inclusive o acréscimo de que trata o §1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993, nos termos do §1º do art. 12 do Decreto 7.892/2013.

14.3 - DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO

14.3.1 A gestão e a fiscalização do objeto contratado, assim como o recebimento e a conferência dos produtos e/ou serviços entregues, serão realizadas pela Administração e Gestão (Infraestrutura) da ICISMEP.

14.3.2 Após a publicação do extrato da Ata, a Gerência de Administração e Gestão (Infraestrutura) deverá designar um(a) funcionário(a) responsável pela gestão da presente Ata, por intermédio de ato administrativo interno.

14.3.2.1 O extrato do referido ato deverá ser publicado no órgão oficial da ICISMEP, em até 5 (cinco) dias após a publicação do extrato da Ata.

- 14.3.3 O recebimento, o controle e a conferência física dos produtos/serviços serão feitos pela Administração e Gestão da ICISMEP, a qual atestará, por servidor devidamente identificado, no documento fiscal correspondente, a entrega dos produtos nas condições exigidas, inclusive quanto ao quantitativo contratado, constituindo tal confirmação requisito suplementar para a liberação dos pagamentos ao FORNECEDOR.
- 14.3.4 A Administração e Gestão da ICISMEP comunicará ao FORNECEDOR qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto, fixando-lhe prazo para corrigi-la.
- 14.3.5 A Administração e Gestão da ICISMEP expedirá atestado de inspeção do fornecimento dos produtos/serviços, que servirá como instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá documento indispensável para a liberação dos pagamentos.
- 14.3.6 O FORNECEDOR é obrigado a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização da contratação pela ICISMEP, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias pela Administração e Gestão da ICISMEP.
- 14.3.7 A ICISMEP não se responsabilizará por contatos realizados com setores ou pessoas não autorizadas, salvo nas hipóteses previstas, expressamente, nesta Ata de Registro de Preços.
- 14.3.8 O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade do FORNECEDOR pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes da contratação.
- 14.3.9 O FORNECEDOR deverá providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela ICISMEP referentes às condições firmadas na presente Ata.
- 14.3.10 A Administração e Gestão da ICISMEP deverá realizar a verificação qualitativa do objeto executado, consoante às condições contratadas.
- 14.3.11 Na hipótese de se atingir o limite inicialmente estimado na Ata de Registro de Preços para a contratação, a ICISMEP, não poderá efetuar nenhum acréscimo, inclusive o acréscimo de que trata o §1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993, nos termos do §1º do art. 12 do Decreto 7.892/2013.

14.4 DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

- 14.4.1 O FORNECEDOR responderá por todo e qualquer dano provocado a ICISMEP, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pela ICISMEP, obrigando-se, a

todo e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas na licitação.

14.4.2 Para os efeitos desta cláusula, dano significa todo e qualquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pela ICISMEP, decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pelo FORNECEDOR, de obrigações a ela atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, a pagamentos ou ressarcimentos efetuados pela ICISMEP a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.

14.4.3 Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas como de responsabilidade do FORNECEDOR for apresentada ou chegar ao conhecimento da ICISMEP, este comunicará ao FORNECEDOR por escrito para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, o qual ficará obrigado a entregar a ICISMEP a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pelo FORNECEDOR não a eximem das responsabilidades assumidas perante a ICISMEP, nos termos desta cláusula.

14.4.4 Fica desde já entendido que quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas da ICISMEP, nos termos desta cláusula, deverão ser pagas pelo FORNECEDOR, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento a ICISMEP, mediante a adoção das seguintes providências:

- a) dedução de créditos do FORNECEDOR; ou
- b) medida judicial apropriada, a critério da ICISMEP.

14.5 DO FATURAMENTO

13.5.1 Os empenhos, autorizações de fornecimentos e notas fiscais deverão ser emitidos em nome da CONTRATADA, no CNPJ dos documentos apresentados na licitação, que consta no preâmbulo desta Ata de Registro de Preços.

13.5.1.1 Caso a CONTRATADA tenha apresentado na licitação os documentos da Matriz e da Filial, para efeitos de faturamento será considerado o CNPJ da Filial.

14.6 DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

14.6.1 A ICISMEP pagará ao FORNECEDOR o valor correspondente ao quantitativo de produtos adquiridos pelo órgão gerenciador, e efetivamente entregues, nas condições estipuladas no Edital, seus anexos e no Termo de Referência, de

acordo com os preços que serão registrados, condicionado à atestação expedida pela Administração e Gestão da ICISMEP.

14.6.2 O pagamento decorrente da concretização do objeto será efetuado pela ICISMEP, no que tange aos itens adquiridos pelo órgão gerenciador, após a comprovação da entrega do objeto nas condições exigidas, mediante atestação do responsável e apresentação dos documentos fiscais atualizados, no prazo de até 30 (trinta) dias.

14.6.3 A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela empresa detentora dos preços registrados em inteira conformidade com as exigências legais contratuais, especialmente as de natureza fiscal.

14.6.3.1 Deverá constar na nota fiscal: N° do PL, n° do Pregão, n° da Ata de Registro de Preço e n° da Autorização de Fornecimento.

14.6.4 Identificada pela ICISMEP qualquer divergência na nota fiscal/fatura, deverá devolvê-la à empresa detentora dos preços registrados para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado acima será contado somente a partir da reapresentação do documento desde que devidamente sanado o vício.

14.6.5 Os pagamentos devidos pela Instituição serão efetuados por meio de depósito ou transferência eletrônica em conta bancária a ser informada pelo FORNECEDOR, preferencialmente do Banco do Brasil, ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes, vedando-se o pagamento por meio de boleto bancário.

14.6.6 O pagamento não será efetuado, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito à alteração de preços, correção monetária ou compensação financeira.

14.6.7 Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a empresa detentora dos preços registrados dará a ICISMEP plena, geral e irretratável, quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

14.7 DA SUSPENSÃO E DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

14.7.1 O preço registrado será suspenso nos seguintes casos:

14.7.1.1 Quando o fornecedor, convocado para a contratação, não apresentar documentação de habilitação regular nos termos do Edital: suspensão até a comprovação da regularização, se não for caso de reincidência;

14.7.1.2 Quando o fornecedor, convocado para executar o objeto, não tiver condições de executá-lo parcial ou totalmente: suspensão de 90 (noventa) dias, contados da data da convocação, se não for caso de reincidência e o fornecedor tiver comunicado a ICISMEP, em tempo hábil, os motivos da sua impossibilidade, permitindo a convocação do fornecedor seguinte.

14.7.2 O preço registrado será cancelado nos seguintes casos:

14.7.2.1 Pela ICISMEP:

a) o fornecedor não cumprir as exigências do Edital, salvo a hipótese de suspensão do subitem 7.7.1;

b) o fornecedor não formalizar a contratação decorrente do registro de preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, salvo se aceita sua justificativa;

c) o fornecedor der causa à rescisão administrativa do contrato decorrente do registro de preços;

d) em quaisquer hipóteses de inexecução total ou parcial do objeto do contrato, decorrente do registro de preços, salvo a hipótese de suspensão do subitem 7.7.1;

e) o fornecedor não aceitar reduzir os preços registrados na hipótese em que esses se tornarem superiores aos praticados pelo mercado;

f) por razões de interesse público;

g) na hipótese de reincidência de fato que tenha dado origem à suspensão;

h) se todos os preços forem cancelados, hipótese em que se revogará a presente Ata de Registro de Preços.

14.7.2.2 Pelo FORNECEDOR:

a) mediante solicitação por escrito, antes de ser convocado por meio da Autorização de Fornecimento, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata;

b) mediante solicitação por escrito, na ocorrência de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior.

14.7.3 O cancelamento ou a suspensão, pela ICISMEP, de preço registrado, será precedido do contraditório e da ampla defesa.

14.7.4 A comunicação do cancelamento de preço registrado será formalizada pela ICISMEP e publicada no Órgão Oficial da ICISMEP, por meio do endereço

eletrônico <https://icismep.mg.gov.br/diario-oficial/> e em seu sítio oficial na internet, juntando-se comprovante nos autos do presente registro de preços.

14.8 DAS MULTAS E PENALIDADES

14.8.1 Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e art. 49 do Decreto nº 10.024/2019, ficará impedida de licitar e contratar com a Instituição e será descredenciada do cadastro de fornecedores da ICISMEP, se existente, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral da Ata e da aplicação de multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado para contratação e demais cominações legais, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

14.8.1.1 Não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;

14.8.1.2 Não entregar a documentação exigida no Edital;

14.8.1.3 Apresentar documentação falsa;

14.8.1.4 Retardar a execução do objeto;

14.8.1.5 Não mantiver a proposta;

14.8.1.6 Falhar na execução da ata;

14.8.1.7 Fraudar a execução da ata;

14.8.1.8 Comportar-se de modo inidôneo;

14.8.1.9 Declarar informações falsas;

14.8.1.10 Cometer fraude fiscal.

14.9 Para os fins da subcondição 13.8.1.8, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 337-F, 337-H, 337-I, 337-J, 337-K, e 337-M do Código Penal (Decreto-Lei nº 2.848/1940).

14.10 Para condutas descritas nos itens 13.8.1.1, 13.8.1.2, 13.8.1.3, 13.8.1.5, 13.8.1.7, 13.8.1.8, 13.8.1.9 e 13.8.1.10 será aplicada multa de no máximo 20% do valor da Ata.

14.11 Para os fins dos itens 13.8.1.4 e 13.8.1.6, além de outras sanções previstas na Ata, podem ser aplicadas ao FORNECEDOR, garantida prévia defesa, multas na forma que se segue:

14.11.1 Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou

legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor da Ordem de Serviço, por ocorrência;

- 14.11.2 Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da prestação de fornecimento não realizado, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo para cumprimento das obrigações, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na entrega dos produtos constantes do instrumento deste Edital, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas, hipótese em que poderá ser declarada a inexecução total da Ata;
- 14.11.3 Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor de todas as Notas de Empenho expedidas ao fornecedor, em caso de descumprimento sistemático e reiterado de obrigações assumidas em Ata que comprometam o fornecimento do objeto, hipótese em que poderá ser declarada a inexecução parcial da Ata.
- 14.12 As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo, em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 14.13 O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pela ICISMEP.
- 14.14 Se os valores não forem suficientes, para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual.
- 14.15 Na hipótese de inexistir garantia contratual ou os valores devidos da garantia forem insuficientes, fica o FORNECEDOR obrigado a recolher a importância devida no prazo de 10 (dez) dias, contado da comunicação oficial.
- 14.16 Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação da INSTITUIÇÃO.
- 14.17 Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo FORNECEDOR à INSTITUIÇÃO, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.
- 14.18 As multas e penalidades previstas neste Edital não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime o FORNECEDOR da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados a ICISMEP por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.
- 14.19 As sanções anteriormente descritas também se aplicam aos integrantes do cadastro reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o

compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela administração pública.

14.20 As sanções serão registradas e publicadas no site da Instituição.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA ICISMEP

15.1 Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, por meio da sua Administração e Gestão da ICISMEP, para fins de adequação às novas condições de mercado, bem como procedimentos administrativos para a aplicação de penalidades.

15.2 Acompanhar a evolução dos preços de mercado por meio da sua Administração e Gestão da ICISMEP, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na Ata.

15.3 Acompanhar e fiscalizar por meio da sua Administração e Gestão da ICISMEP, o cumprimento das condições ajustadas na presente Ata sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte do FORNECEDOR.

15.4 Pagar os valores contratados pelos bens efetivamente entregues, pertencentes ao órgão gerenciador, no prazo e nas condições contratuais.

16. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

16.1 Responder, integral e exclusivamente, por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza causados direta ou indiretamente por seus empregados, representantes ou prepostos, aos bens da ICISMEP ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto licitado, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela ICISMEP.

16.2 Arcar com todos os prejuízos resultantes de ações judiciais a que a ICISMEP for compelido a responder por força da futura contratação, incluindo despesas judiciais e honorários advocatícios.

16.3 Indicar um Preposto, preferencialmente um membro efetivo de seu quadro de pessoal, com plenos poderes para representá-la, administrativa e judicialmente, assim como decidir acerca de questões relativas à execução do objeto, e atender aos chamados da ICISMEP, inclusive em situações de urgência e fora do horário normal de expediente.

16.4 Comparecer a ICISMEP, sempre que solicitado, por meio do Preposto, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da convocação para esclarecimento de quaisquer problemas relativos ao objeto licitado.

- 16.5 Substituir, a pedido da ICISMEP, o Preposto que não esteja exercendo os encargos de sua função de forma satisfatória.
- 16.6 Comunicar imediatamente a ICISMEP qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do objeto contratado.
- 16.7 Efetuar a troca de produtos rejeitados pela Administração e Gestão da ICISMEP, nas hipóteses de desconformidade com as especificações constantes do Termo de Referência, defeitos ou imperfeições, em no máximo 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir da comunicação.
- 16.8 Efetuar a substituição de produtos entregues e recebidos, quando comprovada a existência de problemas cuja verificação só tenha ocorrido no decorrer da utilização dos produtos.
- 16.9 Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela ICISMEP referente às condições firmadas na presente Ata.
- 16.10 Viabilizar o atendimento das condições firmadas a partir da data da publicação da presente Ata.
- 16.11 Entregar os produtos devidamente embalados, acondicionados e transportados com segurança e sob sua responsabilidade, no local indicado pela ICISMEP, que recusará o recebimento se o objeto for entregue em desconformidade com esta previsão.
- 16.12 Cumprir os prazos estipulados, observar, atender e respeitar a legislação aplicável, bem como fornecer e garantir a qualidade dos produtos, preservando a ICISMEP de qualquer demanda ou reivindicação que seja de sua responsabilidade.
- 16.13 Manter, durante o prazo de vigência da presente Ata todas as condições de habilitação exigidas no Edital, devendo comunicar a ICISMEP, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção de contrato decorrente desta Ata.

17. DAS IMPUGNAÇÕES AOS PREÇOS REGISTRADOS

- 17.1 Impugnação aos preços registrados, em razão da incompatibilidade destes com os preços praticados no mercado, poderá ser interposta por qualquer cidadão, durante a vigência desta Ata, devendo atender aos seguintes requisitos de admissibilidade:
 - 17.1.1 Ser protocolizada na ICISMEP, situado na situada na Rua Córsega, nº 318, Bairro Arquipélago Verde, Betim/MG, CEP 32.656.860.
 - 17.1.1.1 A ICISMEP não se responsabilizará por impugnações endereçadas via postal ou por outras formas entregues em locais diversos do mencionado no item acima e que, por isso, não sejam protocolizadas na vigência da Ata de Registro de Preços.

17.1.2 Ser dirigida à Administração e Gestão da ICISMEP, setor gerenciador desta Ata, que, cumpridos os requisitos de admissibilidade, decidirá a respeito, devendo, uma vez comprovada a procedência do pedido, tomar, conforme o caso, as medidas cabíveis;

17.1.2.1 A decisão da Administração e Gestão da ICISMEP será enviada ao impugnante via correio eletrônico.

17.1.3 Conter o número da Ata de Registro de Preços a qual se refere, com a descrição do objeto e a identificação do(s) item(s) cujo(s) preço(s) esteja(m) sendo impugnado(s);

17.1.4 Conter o nome completo, a qualificação, cópia do documento de identidade e do Cadastro de Pessoa Física e o endereço do impugnante;

17.1.5 Conter provas da incompatibilidade do preço impugnado, por meio de pesquisa atualizada do mercado.

18. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

18.1 Os fornecedores deverão observar os mais altos padrões éticos durante o processo licitatório e a execução do contrato, estando sujeitas às sanções previstas na legislação brasileira.

18.2 Os fornecedores devem observar e fazer observar, inclusive por seus subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante a execução do objeto da presente ata.

18.2.1 Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) “prática conluiada”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato; e

e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de

alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

19 DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

- 19.1 Na forma do artigo 22, do Decreto nº 7.892/2013, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer Órgão ou Entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, ICISMEP.
- 19.2 Os Órgãos e Entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar a ICISMEP para manifestação sobre a possibilidade de adesão.
- 19.3 Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.
- 19.4 As aquisições ou as contratações adicionais de que trata esta cláusula não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.
- 19.5 O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não excederá, na totalidade, a 02 (duas) vezes o quantitativo do item registrado na ata de registro de preços.
- 19.6 Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
- 19.7 Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações.

20 DO FORO

- 20.1 Fica eleito o foro da Comarca de Betim, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam a presente Ata de Registro de Preços em 01 (uma) via, juntamente com 02 (duas) testemunhas.



Eustáquio da Abadia Amaral
Diretor Geral do Consórcio

REPRESENTANTE DO FORNECEDOR

TESTEMUNHAS:

TESTEMUNHAS:

1 - _____

2 - _____

Nome Completo:

Nome Completo:

Carteira de Identidade:

Carteira de Identidade:

CPF:

CPF:

ANEXO VII - MODELO DE MINUTA DE CONTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 99/2021 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 61/2021

CONTRATO Nº ____/____

O **CONSÓRCIO PÚBLICO**, denominado **INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA – ICISMEP**, CNPJ Nº **05.802.877/0001-10**, com sede na Rua São Jorge, nº 135, Bairro Brasília, CEP 32600-284, no Município de Betim, Estado de Minas Gerais, a seguir denominada ICISMEP, neste ato representada por seu diretor geral o **Sr. Eustáquio da Abadia Amaral**, e _____, com sede na Rua _____, n.º _____, Bairro _____, no Município de _____ - _____, CEP: _____, Fone (--) _____, e-mail _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, Inscrição Estadual n.º _____, neste ato representado por seu sócio/procurador Sr. _____, portador(a) da Cédula de Identidade nº _____, expedida pela _____ e inscrito(a) no CPF sob o nº _____, a seguir denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato, como especificado no seu objeto, em conformidade com o **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 99/2021**, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 61/2021**, do tipo menor preço, sob a regência da Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Federal nº 10.520/2002 e demais legislações pertinentes, mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. Prestação de serviços de terceirização de frotas de acordo com os quantitativos e especificações constantes do termo de referência.
- 1.2. Integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos o edital, Termo de Referência e a Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA, ambos constantes do Processo Licitatório nº 99/2021, Pregão Eletrônico nº 61/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 2.1 O acompanhamento e a fiscalização deste Contrato, assim como o recebimento e a conferência dos serviços, serão realizados pelo setor de Administração e Gestão da ICISMEP (Infraestrutura), cujo seu responsável atuará como gestor e fiscalizador da execução do objeto contratual.
- 2.2 A CONTRATADA é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização deste Contrato pela ICISMEP, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias pelo setor de Infraestrutura e/ou Secretaria Executiva.
- 2.3 - A ICISMEP não se responsabilizará por contatos realizados com setores ou pessoas não autorizados, salvo nas hipóteses previstas, expressamente, neste Contrato.

- 2.4 - O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS CONTRATADOS

- 3.1 - Os preços contratados encontram-se indicados no quadro abaixo:

Item	Quantidade de veículos	Unidade de remuneração	Descrição	Preço Unitário	Preço Total para 12 meses
Valor total do item					

- 3.2 - O valor total deste Contrato é R\$ _____ (_____).

CLÁUSULA QUARTA - PRAZOS E LOCAIS DE EXECUÇÃO

- 4.1 Os veículos deverão ser entregues em até 60 (sessenta) dias corridos após emissão da Autorização de Fornecimento, no local indicado abaixo:

4.1.1 ICISMEP - Unidade Toninho Resende, situada na Rua Córsega, nº 318, Bairro Arquipélago Verde, no Município de Betim/MG, CEP 32.656-860 ou em um raio de até 30 km, conforme solicitação da ICISMEP.

- 4.2 No momento da entrega dos veículos, deverão ser observados os seguintes pontos:

4.2.1 Realização de checklist juntamente ao responsável pelo recebimento do veículo;

4.2.2 O checklist deverá ser assinado pelo responsável pela entrega do veículo, bem como pelo funcionário da ICISMEP responsável por sua avaliação.

4.2.3 Conferência quanto a qualquer avaria que possa existir.

4.2.4 Quantidade de combustível no tanque no momento da entrega do veículo. Os veículos deverão estar abastecidos, em sua capacidade máxima e limpos.

4.2.5 Para atendimento de urgência com veículos reserva a detentora poderá apresentar veículos com qualidade igual ou superior ao solicitado.

CLÁUSULA QUINTA - DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DO OBJETO

- 5.1 O veículo deverá ser apresentado em perfeito estado de conservação e funcionamento, na qualidade ano modelo mínimo 2020, quilometragem inferior a 20.000 km.

- 5.2 Os veículos deverão ser substituídos, no máximo, quando atingirem 100.000 km (cem mil quilômetros) rodados.

- 5.3 Os veículos locados deverão ter cobertura de seguro completo incluindo terceiros, com franquia reduzida, inclusive vidros e faróis, por conta da detentora dos preços registrados.
- 5.4 No ato da entrega do veículo locado, deverá ser apresentado as respectivas apólices de seguros atualizadas e emitidas em nome da detentora dos preços registrados, em conformidade com as coberturas mencionadas.
- 5.5 A detentora dos preços registrados obriga-se a entregar os veículos nos locais designados pela ICISMEP com toda a documentação atualizada (IPVA, Licenciamento e DPVAT).
- 5.6 Os veículos solicitados deverão ser disponibilizados com sistema de rastreamento online, com telemetria que permita relatório de rotas, com usuário e senha para acesso do setor de Transporte da ICISMEP a fins de controle.

CLÁUSULA SEXTA - DAS NORMAS DE EXECUÇÃO

- 6.1. Para efeitos de cálculo/composição de preços da gestão da frota com manutenção, a quilometragem de referência para cada veículo será de 5.000 (cinco mil) quilômetros por mês.
- 6.2. O seguro deverá contemplar no mínimo:
- 6.1.2 O seguro deverá contemplar no mínimo:
 - 6.1.3 Regime de franquia reduzida;
 - 6.1.4 Danos materiais: R\$ 100.000,00 (cem mil reais);
 - 6.1.5 Danos corporais: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);
 - 6.1.6 Morte ou invalidez por ocupante: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);
 - 6.1.7 Guincho: 600 Km (seiscentos quilômetros).
- 7.3 O veículo sinistrado deverá ser substituído no prazo máximo de 24 horas da comunicação do sinistro;
- 7.4 Em casos de acidentes em que haja sinistro e/ou perda total do veículo, seja em decorrência do motivo que for, a detentora da ARP deverá substituí-lo por um veículo reserva do mesmo modelo, em um prazo máximo de 24 horas.
- 7.5 No caso de sinistro, a ICISMEP deverá apresentar obrigatoriamente: laudo pericial ou boletim de ocorrência policial, bem como cópias de documentos pessoais (RG, CPF, CNH) do condutor, no prazo de 72 horas, contados a partir da ocorrência do sinistro.
- 7.6 Manutenções corretivas e preventivas serão realizadas por conta da contratada, sem ônus adicional à ICISMEP, e deverão ser agendadas conforme necessidade. O prazo

para execução das manutenções preventivas será de 24 horas e para corretivas 48 horas, a partir da solicitação da Instituição.

- 7.7 O deslocamento dos veículos, tanto no caso de manutenções corretivas e preventivas quanto no caso de sinistrados, será por conta da contratada, devendo a mesma providenciar a retirada e a entrega no pátio da ICISMEP.
- 7.8 A contratada deve disponibilizar um veículo reserva, do mesmo modelo, enquanto o veículo oficial estiver em manutenção
- 7.9 Em caso de substituição de veículos para manutenção preventiva e corretiva, será adotado a política do “tanque cheio”, qual seja, o veículo deverá ser entregue à ICISMEP com o abastecimento em sua totalidade e o mesmo será devolvido à locadora também com o abastecimento em sua totalidade.
- 7.10 Na entrega dos veículos todos tem que estar com o abastecimento em sua totalidade, ao decorrer da utilização dos veículos a ICISMEP se responsabilizará pelo abastecimento enquanto os mesmos estiverem sendo utilizados.
- 7.11 A contratada deverá realizar o programa de manutenção preventiva/revisão/corretiva dos veículos gratuitamente, incluindo alinhamentos e balanceamentos a cada 5.000 km, assim como rodízio dos pneus, com substituição do veículo se exceder o prazo de 24 horas ou, se não houver conserto, indicando por e-mail ou qualquer outro meio de comunicação passível de comprovação, a data em que os veículos serão devolvidos;
- 7.12 A contratada deverá providenciar a lavagem e troca de óleo do veículo durante as manutenções preventivas e corretivas, quando for o caso.
- 7.13 A contratada deverá realizar a troca dos pneus quando a profundidade dos sulcos da banda de rodagem atingir 1,6 mm (milímetros), sendo que a identificação deste item é feita pela sigla TWI (Tread Wear Indicators).
- 7.14 A contratada deverá providenciar a substituição de pneus dos veículos conforme as normas de segurança dos fabricantes de pneus, ou quando, eles apresentarem avarias que coloquem em risco a segurança dos usuários.
- 7.14.1 Não será permitida em nenhuma hipótese, a utilização de pneus reformados e/ou recapados.
- 7.15 A contratada deverá responsabilizar-se em caso de avaria mecânica em viagens, pelos reparos emergenciais ou reboque do veículo, quando este não tiver condições de locomoção.
- 7.16 A contratada obriga-se a conceder e garantir à ICISMEP a posse mansa e pacífica dos veículos locados durante o período de vigência do contrato.
- 7.17 Ao fim da vigência do contrato, o fornecedor obriga-se a proceder a retirada dos veículos para fins de devolução, sem custo adicional à ICISMEP.

7.18 A contratada deverá disponibilizar os veículos 24 horas por dia, inclusive finais de semana e feriados.

7.19 A contratada deverá estar ciente que os veículos poderão plotados pela ICISMEP, após a entrega destes, com a logo da Instituição.

7.19.1 Ficará sob responsabilidade da ICISMEP retirar a plotagem em caso de devolução do veículo ou ao final do contrato.

6.18 DAS INFRAÇÕES À LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO

6.18.1 A contratada, sempre que receber autuações de infração de trânsito deverá encaminhá-la à ICISMEP para que este identifique o condutor responsável pela infração.

6.18.2 A autuação de infração de trânsito deverá ser entregue à ICISMEP em, no máximo, 20 (vinte) dias úteis, antes do vencimento do prazo estabelecido pelo órgão de trânsito competente, para identificação do condutor.

6.18.3 Caberá a contratada enviar ao órgão de trânsito competente, dentro do prazo legal, a documentação necessária que possibilite a identificação do condutor infrator.

6.18.4 As infrações somente serão apuradas em processo administrativo interno, no qual devem ser disponibilizados a Instituição os seguintes documentos:

6.18.4.1 Notificação da penalidade;

6.18.4.2 Comprovante ou protocolo de identificação do condutor quando houver;

6.18.4.3 Multa gerada;

6.18.4.4 Comprovante de pagamento da multa;

6.18.5 A contratada não poderá incluir nenhuma taxa ou importância que supere o valor original da multa, salvo nos casos de identificação do condutor (correios).

6.18.6 O reembolso à detentora do contrato pelo pagamento das multas cometidas por colaboradores da Instituição, acontecerá no prazo no prazo de até 30 (trinta) dias, após apresentação de toda documentação conforme item 6.18.4.

6.18.7 Multas provenientes do atraso na entrega do CRLV(Certificado de Registro e Licenciamento de Veículos) ou por falta/inoperância de equipamentos obrigatórios, impossibilidade de identificação do condutor por falha no dispositivo de rastreamento, desde que não consista em culpa da ICISMEP, será de responsabilidade da contratada.

6.19 DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA

- 6.19.1 Todos os veículos locados deverão receber a adequada e devida manutenção preventiva, sob responsabilidade da detentora da Ata de Registro de Preços, devendo esta ser realizada na periodicidade e frequência recomendadas pelos respectivos fabricantes e constantes do manual do proprietário de cada veículo.
- 6.19.2 Caberá à contratada agendar com a ICISMEP a execução dos serviços de manutenção preventiva, conforme orientações do fabricante do veículo com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis antes do recolhimento do veículo para execução dos serviços;
- 6.19.3 Os veículos locados serão recolhidos e entregues pela contratada no local de guarda do veículo, conforme agendamento prévio da manutenção preventiva, podendo também ocorrer em outras localidades previamente acordadas com a contratada, desde que não acarretem ônus à ICISMEP.
- 6.19.4 As despesas com a manutenção preventiva, que abrangem a troca de peças, óleos/lubrificantes, filtros e demais suprimentos, incluindo troca ou reparo de pneus por desgaste natural ou avaria, bem como a mão-de-obra para a realização de serviços, serão de responsabilidade da contratada.
- 6.19.5 Em caso de manutenções preventivas com indisponibilidade do veículo por um período de tempo superior a 24 (vinte e quatro) horas, deverá haver substituição do veículo locado por veículo reserva da mesma categoria, em perfeito estado de conservação, sem custo adicional à ICISMEP.
- 6.19.6 Veículo reserva é entendido como aquele que estará à disposição da ICISMEP temporariamente, durante os períodos em que o veículo locado estiver em manutenção (preventiva e corretiva) ou quando for constatada perda total em veículos sinistrados.
- 6.19.7 O atraso na substituição, bem como a não disponibilização de veículo reserva, conforme consta no item, sujeitam-se a correspondente glosa, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no contrato.
- 6.19.8 A substituição do veículo locado por veículo reserva deve ser comunicada formalmente e imediatamente pela contratada à ICISMEP. Concomitantemente, deverá ser realizado o cadastro da contratada no sistema de rastreamento.
- 6.19.9 A contratada deverá entregar, logo após a conclusão dos serviços de manutenção preventiva, os veículos lavados e limpos interna e externamente.

6.20 DA MANUTENÇÃO CORRETIVA

- 6.20.1 A manutenção corretiva deverá ocorrer sempre que necessário para

substituição de um componente do veículo por desgaste, defeito, quebra ou sinistro.

- 6.20.2 Deverá ser disponibilizada pela contratada assistência 24 (vinte quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, para atendimento e socorro aos veículos locados, incluindo-se o serviço de reboque/guincho. Os passageiros deverão ser atendidos com o serviço de táxi ou outro meio de deslocamento providenciado pela Contratada, imediatamente após a solicitação da ICISMEP.
- 6.20.3 Os serviços de reboque e manutenção em razão de acidentes, panes, sinistros e demais situações que impossibilitem a utilização ou locomoção do veículo locado, deverão ser prestados dentro e fora do Estado de Minas Gerais.
- 6.20.4 Os veículos locados deverão ser substituídos temporariamente por veículos reserva a partir da comunicação da ICISMEP em razão de acidentes, panes, sinistros e demais situações que impossibilitem a utilização ou locomoção do veículo em um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da solicitação da ICISMEP. O veículo reserva deve ser entregue no local designado pela Instituição.
- 6.20.5 O atraso na substituição, bem como a não disponibilização de veículo reserva, conforme exigências do item anterior e seguintes, sujeitam-se a correspondente glosa, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no contrato.
- 6.20.6 A contratada deverá arcar com todos as despesas para o reparo dos veículos em decorrência de acidentes e avarias, salvo os casos em que o empregado da ICISMEP tenha concorrido para tal, através de dolo ou culpa, o que somente será apurado em processo administrativo interno.
- 6.20.7 A contratada deverá assumir integral e absoluta responsabilidade pelos veículos locados, desobrigando a ICISMEP de qualquer ônus, encargos, deveres e responsabilidade por defeitos, vícios aparentes ou ocultos, ou funcionamento insatisfatório dos aludidos bens.
- 6.20.8 Constatada a perda total do veículo, com o qual ocorreu o sinistro, sua substituição definitiva pela contratada deverá ocorrer num prazo máximo de 60 (sessenta) dias, por veículo com as mesmas especificações do veículo a ser substituído e os dispositivos de monitoramento, sob pena de o tempo que exceder ser objeto de glosa e de sanções, nos termos do previsto no edital.
- 6.20.9 A contratada deverá entregar, logo após a conclusão dos serviços de manutenção corretiva, os veículos lavados e limpos interna e externamente.
- 6.20.10 Avarias causadas por colaboradores da ICISMEP, somente serão apuradas através processo administrativo interno e posteriormente ressarcidas a

Contratada.

6.20.10.1 Para ressarcimento dos valores, a Contratada deverá apresentar um checklist com a comprovação dos serviços executados no veículo e relatório fotográfico das avarias

6.20.10.2 O reembolso acontecerá no prazo no prazo de até 30 (trinta) dias, após decisão do Processo administrativo

6.21 DO RASTREAMENTO E MONITORAMENTO

6.21.1 A contratada deverá disponibilizar os veículos locados com dispositivos de “telemetria” suficientes para alimentar o sistema de rastreamento e monitoramento e permitir a operacionalização de todas as funcionalidades exigidas.

6.21.2 A contratada deve disponibilizar dispositivos do veículo com apuração precisa e satisfatória da localização do veículo, de forma a garantir registros corretos da saída e do retorno dos veículos às garagens.

6.21.3 O dispositivo de telemetria deverá possuir precisão de localização do veículo mínima de 10 metros.

6.21.4 O dispositivo de rastreamento e monitoramento disponibilizado deverá conter os seguintes itens com as respectivas especificações pela Contratada:

- a) Relatórios de acompanhamento emitidos pela contratada.
- b) Instalação de dispositivos de monitoramento a custos da contratada.
- c) Disponibilização de visualização da localização em tempo real de cada veículo.
- d) Disponibilização de sistema informatizado de rastreamento e monitoramento dos veículos locados, em ambiente seguro, disponibilizado via web browser (internet) com funcionamento online que possua funcionalidades que permitam o rastreamento, registro, consulta da rota e eventos ocorridos durante o deslocamento dos veículos, em tempo real, e que emita relatórios operacionais e gerenciais.
- e) Implantação do serviço de rastreamento e monitoramento, sem custo extra à Icismep, antes da entrega do veículo, e substituição do equipamento às suas expensas quando necessário, dadas as condições técnicas ou substituição do veículo em até 15 dias úteis, a partir da comunicação da ICISMEP.
- f) O sistema deverá permitir a visualização do local de ocorrência dos eventos em mapas, informando data e hora de início e fim da ocorrência, latitude e longitude, bem como possuir alertas de ocorrência de eventos

no percurso.

- g) O sistema deverá possibilitar a criação de cercas eletrônicas nomeáveis em raios definidos pelo contratante.
- h) Caberá à contratada fornecer o número mínimo de 03 acessos aos perfis que permitam a utilização do sistema para a equipe de gestores da frota da ICISMEP, assim como manual de operacionalização do sistema para orientação dos gestores de frota. Cada usuário deverá possuir login e senha individual e intransferível com armazenamento criptografado.
- i) O sistema deverá conter e permitir realizar a gestão das informações de inserção e exclusão tais como: dados cadastrais dos veículos, condutores e unidades da ICISMEP. A inclusão dos dados de novos veículos, condutores e unidades. Entendem-se por dados cadastrais do veículo aqueles necessários à sua identificação como: placa, marca/modelo, hodômetro, ano de fabricação e de modelo e unidade que detém sua posse ou uso. Entendem-se como dados cadastrais do condutor aqueles necessários à sua identificação, como: CPF, nome, unidade ICISMEP vinculada, número CNH e categoria da CNH.
- j) As principais interfaces com o usuário deverão ser no idioma português (Brasil), ou utilizar palavras em inglês amplamente conhecidas. O sistema deve possuir função de ajuda acessível ao usuário, possibilitando-o obter informações e orientações sobre as funcionalidades do sistema.
- k) O sistema rastreamento e monitoramento dos veículos deverá ser de livre escolha da contratada. Entretanto, deverá ser submetido à validação por parte da ICISMEP, antes da contratação e instalação do referido sistema, no prazo de até 15 dias corridos contados da data de assinatura do contrato.
- l) O sistema de rastreamento e monitoramento deve ser disponibilizado em conjunto com a entrega e recebimento dos veículos.
- m) Os dados registrados no sistema relativos a todos os deslocamentos e eventos do veículo devem ser coletados e armazenados pelo sistema, em base de dados permanente, centralizada e constantemente atualizada e estar disponíveis para consultas e emissão de relatórios.
- n) Os bancos de dados armazenados deverão ser disponibilizados ao final do contrato pela empresa contratada ou quando solicitado.
- o) A contratada deverá arcar com todos custos de instalação e substituição do dispositivo sempre que necessário

CLÁUSULA SETIMA - DA FORMA DE PAGAMENTO

- 7.1 A ICISMEP pagará ao FORNECEDOR o valor correspondente ao quantitativo de produtos/serviços efetivamente entregues, nas condições estipuladas no Edital, seus anexos e no Termo de Referência, de acordo com os preços que serão registrados, condicionado à atestação expedida pela Administração e Gestão (Infraestrutura) da ICISMEP.
- 7.2 O pagamento decorrente da concretização do objeto será efetuado pela ICISMEP, no que tange aos itens adquiridos pelo órgão gerenciador, após a comprovação da entrega do objeto nas condições exigidas, mediante atestação do responsável e apresentação dos documentos fiscais atualizados, no prazo de até 30 (trinta) dias.
- 7.3 A nota fiscal/fatura será emitida pela CONTRATADA em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal, com destaque, quando exigíveis, das retenções tributárias e/ou previdenciárias.
- 7.3.1 Deverá constar na nota fiscal: N° do PL, n° do Pregão, n° da Ata de Registro de Preço e n° da Autorização de Fornecimento
- 7.4 A ICISMEP, identificando qualquer divergência na nota fiscal/fatura, mormente no que tange aos valores dos serviços prestados, deverá devolvê-la à CONTRATADA para que sejam feitas as correções necessárias.
- 7.5 Os pagamentos devidos pela Instituição serão efetuados por meio de depósito ou transferência eletrônica em conta bancária a ser informada pelo FORNECEDOR, preferencialmente do Banco do Brasil, ou por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes.
- 7.6 Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da CONTRATADA, sem que isso gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação da execução do objeto contratual.
- 7.7 Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a Contratada dará a ICISMEP plena, geral e irrevogável, quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

- 8.1 As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta das dotações orçamentárias n°:
- 3.3.90.39.00.1.01.00.04.122.0002.2.0001/3.3.90.39.00.1.03.02.10.302.0003.2.0002,
3.3.90.39.00.1.02.02.10.302.0003.2.0003/3.3.90.39.00.1.02.03.10.302.0003.2.0004,
3.3.90.39.00.1.04.01.04.122.0002.2.0010/3.3.90.39.00.1.03.01.10.302.0002.2.0005,
3.3.90.39.00.1.03.01.10.302.0002.2.0019/3.3.90.39.00.1.03.02.10.302.0003.2.0006.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1 A CONTRATADA obriga-se a:

- 9.1.1 Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no preâmbulo do presente Contrato, bem como as suas cláusulas, preservando a ICISMEP de qualquer demanda ou reivindicação que seja de responsabilidade da CONTRATADA;
- 9.1.2 Manter, durante a vigência deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade desta contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado;
- 9.1.3 Prestar os serviços dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, podendo a ICISMEP recusar os serviços que não estiverem de acordo com o previsto neste Contrato ou no Termo de Referência, Anexo I do Edital da Licitação. Entendem-se como serviços de qualidade aqueles que não apresentem incorreções construtivas e de acabamento, observadas as normas da ABNT, atendendo efetivamente aos fins a que se destinam;
- 9.1.4 Manter seus empregados sujeitos às normas disciplinares da ICISMEP, porém sem qualquer vínculo empregatício com este;
- 9.1.5 Fornecer toda a mão de obra necessária à fiel e perfeita execução do contrato, que será de inteira responsabilidade da CONTRATADA e não terá qualquer vínculo empregatício com a ICISMEP, sendo, ainda, de sua responsabilidade, todos os encargos previdenciários, sociais e de qualquer natureza decorrentes da relação de trabalho;
- 9.1.6 Reparar, corrigir, remover, reconstruir, substituir ou refazer, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços nos quais forem detectados defeitos, vícios ou incorreções, no prazo estabelecido pela ICISMEP;
- 9.1.7 Informar a Infraestrutura, de imediato, quaisquer irregularidades observadas para adoção das providências que se fizerem necessárias;
- 9.1.8 Indicar, imediatamente após a assinatura deste Contrato e sempre que ocorrer alteração, um Preposto com plenos poderes para representá-la, administrativa e judicialmente, assim como decidir acerca de questões relativas aos serviços, e atender aos chamados do setor da Infraestrutura, principalmente em situações de urgência, inclusive nos finais de semana e feriados, por meio de telefonia móvel ou outro meio igualmente eficaz;

- 9.1.9 Indicar o nome do Preposto, endereço, e-mail, números de telefone ou outros meios de comunicação igualmente eficazes, ao setor de Infraestrutura da ICISMEP, imediatamente após a assinatura deste Contrato;
- 9.1.10 Manter contato com a Infraestrutura da ICISMEP, através do preposto, quando necessário, objetivando o planejamento, buscar a solução de problemas e outros assuntos relacionados ao contrato;
- 9.1.11 Guardar e fazer com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pela ICISMEP, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos, a menos que solicitado pela ICISMEP, ainda que alcançado, e mesmo após, o término de vigência do contrato;
- 9.1.12 Assumir inteira responsabilidade administrativa, civil e penal, por quaisquer danos materiais, pessoais e morais que possam advir, direta ou indiretamente, a ICISMEP, seus servidores ou a terceiros, causados por seus empregados no cumprimento de suas funções, por ações ou omissões, arcando com a obrigação da indenização devida;
- 9.1.13 Cumprir os prazos previstos neste Contrato e outros que venham a ser fixados pela ICISMEP;
- 9.1.14 Dirimir toda e qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução deste Contrato, durante toda a sua vigência, a pedido da ICISMEP.

9.2 A ICISMEP obriga-se a:

- 9.2.1 Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto contratual, fixando-lhe, quando não pactuado neste Contrato, prazo para corrigi-la.
- 9.2.2 Assegurar, respeitadas suas normas internas, o acesso do pessoal da CONTRATADA ao local da prestação de serviço.
- Atestar a prestação de serviço por meio do setor de Administração e Gestão da ICISMEP (Infraestrutura).
- 9.2.3 Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a execução deste Contrato.
- 9.2.4 Providenciar a publicação do extrato deste Contrato, bem como dos termos aditivos que venham a ser firmados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

- 10.1 Este Contrato regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos

Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, combinado com o inciso XII do artigo 55, todos da Lei Federal nº 8.666/1993.

- 10.2 Este Contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da CONTRATADA com terceiros, sem autorização prévia da Instituição, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.
- 10.3 Este Contrato não poderá ser utilizado, sem prévia e expressa autorização da Instituição, em operações financeiras ou como caução/garantia em contrato ou outro tipo de obrigação, sob pena aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.
- 10.4 É admitida a reorganização empresarial (fusão, incorporação ou cisão) desde que a nova empresa cumpra os requisitos de habilitação originalmente previstos neste Edital e sejam mantidas as condições originais do contrato.
- 10.5 Operações de reorganização empresarial, tais como fusão, cisão e incorporação, deverão ser comunicadas a Instituição e, na hipótese de restar caracterizada a frustração das regras disciplinadoras da licitação, ensejarão a rescisão do Contrato.
- 10.6 A Instituição e a CONTRATADA poderão restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, nos termos do artigo 65, inciso II, letra “d”, da Lei Federal nº 8.666/1993, por repactuação precedida de cálculo e demonstração analítica do aumento ou diminuição dos custos, obedecidos os critérios estabelecidos em planilha de formação de preços e tendo como limite a média dos preços encontrados no mercado em geral.
- 10.7 A Instituição reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isso implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecido o disposto no §1º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/1993.
- 10.8 A Instituição reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer serviço em desacordo com o previsto neste Contrato ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindi-lo nos termos do previsto nos artigos 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/1993, assim como aplicar o disposto no inciso XI do artigo 24 da referida norma, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento.
- 10.9 Qualquer tolerância por parte da Instituição, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela CONTRATADA, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas deste Contrato e podendo a Instituição exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.
- 10.10 Este Contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a Instituição e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da CONTRATADA designadas para a execução do seu objeto, sendo a CONTRATADA a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes

das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

- 10.11 A CONTRATADA, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, a Instituição, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto deste Contrato, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se a Instituição o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.
- 10.12 A CONTRATADA guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pela Instituição ou obtidos em razão da execução do objeto contratual, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos, durante a vigência do presente Contrato e mesmo após o seu término.
- 10.13 Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela CONTRATADA na execução do objeto deste Contrato serão de exclusiva propriedade da Instituição, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização deste, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, nos termos da legislação pátria vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

- 11.1 A CONTRATADA responderá por todo e qualquer dano provocado a Instituição, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pela Instituição, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas no presente Contrato.
- 11.2 Para os efeitos desta cláusula, dano significa todo e qualquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pela Instituição, decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pela CONTRATADA, de obrigações a ela atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, pagamentos ou ressarcimentos efetuados pela Instituição a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.
- 11.3 Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas contratualmente como de responsabilidade da CONTRATADA for apresentada ou chegar ao conhecimento da Instituição, este comunicará a CONTRATADA por escrito para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, a qual ficará obrigada a entregar a Instituição a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe

for assinado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pela CONTRATADA não a eximem das responsabilidades assumidas perante a ICISMEP, nos termos desta cláusula.

11.4 Quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas da Instituição, nos termos desta cláusula, deverão ser pagos pela CONTRATADA, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento a Instituição, mediante a adoção das seguintes providências:

11.4.1 - Dedução de créditos da CONTRATADA;

11.4.2 - Execução da garantia prestada, se for o caso; e

11.4.3 - Medida judicial apropriada, a critério da Instituição.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

12.1 O contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura, com eficácia legal a partir da publicação do seu extrato, podendo ser prorrogado nos termos Lei.

12.2 Nos termos do previsto no inciso II do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/1993, o prazo de vigência deste Contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, por meio de termo aditivo a ser firmado entre as partes, desde que os serviços estejam sendo entregues dentro dos padrões de qualidade exigidos e que o valor cobrado guarde compatibilidade com os preços praticados pelo mercado.

12.3 Na hipótese de a CONTRATADA não ter interesse na prorrogação do prazo de vigência deste Contrato, a Infraestrutura deverá ser comunicada com a antecedência mínima de 06 (seis) meses, contados da data de vencimento, sob pena de aplicação de sanção.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE DOS PREÇOS

13.1 Os preços poderão ser reajustados com base no Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ou outro que vier a substituí-lo, observado o intervalo não inferior a 12 (doze) meses a contar da data limite fixada para apresentação da proposta.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

14.1 Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei nº 8.666/1993, desde que haja interesse da Instituição, com a apresentação das devidas e adequadas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1 O presente Contrato poderá ser rescindido:

- 15.1.1 - Por ato unilateral e escrito da Instituição, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/1993.
- 15.1.2 - Por acordo entre as partes, reduzido a termo.
- 15.1.3 - Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/1993.
- 15.2 - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 15.3 - Ocorrendo a rescisão deste Contrato e não sendo devida nenhuma indenização, reparação ou restituição por parte da CONTRATADA, a Instituição responderá pelo preço estipulado na Cláusula Sétima, devido em face dos trabalhos efetivamente executados pela CONTRATADA, até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS SANÇÕES

- 16.1 Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a Instituição e será descredenciada do cadastro de fornecedor/prestador de serviços da ICISMEP, se existente, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do Contrato e da aplicação de multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado para contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:
- 16.1.1 – Não assinar o contrato, quando cabível;
 - 16.1.2 – Não entregar a documentação exigida no Edital;
 - 16.1.3 – Apresentar documentação falsa;
 - 16.1.4 – Retardar a execução do objeto;
 - 16.1.5 – Não manter a proposta;
 - 16.1.6 – Falhar na execução do contrato;
 - 16.1.7 – Fraudar a execução do contrato;
 - 16.1.8 – Comportar-se de modo inidôneo;
 - 16.1.9 – Declarar Informações falsas;
 - 16.1.10 – Cometer fraude fiscal;
- 16.2 Para os fins da subcondição 16.1.5, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 337-F, 337-H, 337-I, 337-J, 337-K, e 337-M do Código Penal (Decreto-Lei nº 2.848/1940).



- 16.3 Para condutas descritas nos itens 16.1.1, 16.1.4, 16.1.5, 16.1.6 e 16.1.7 será aplicada multa de no máximo 20% do valor do Contrato.
- 16.4 Para os fins dos itens 16.1.2 e 16.1.3, além de outras sanções previstas no Contrato, podem ser aplicadas ao Fornecedor/prestador de serviços, garantida prévia defesa, multas na forma que se segue:
- 16.4.1 Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor da Ordem de Serviço, por ocorrência;
- 16.4.2 Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da prestação de serviço/fornecimento não realizado, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo para cumprimento das obrigações, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na entrega dos produtos constantes do instrumento desta Ata/Contrato, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas, hipótese em que poderá ser declarada a inexecução total do Contrato;
- 16.4.3 Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor de todas as Notas de Empenho expedidas ao fornecedor/prestador de serviço, em caso de descumprimento sistemático e reiterado de obrigações assumidas Contrato que comprometam a prestação dos serviços, hipótese em que poderá ser declarada a inexecução parcial do Contrato.
- 16.5 As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo, em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 16.6 O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pela ICISMEP.
- 16.7 Se os valores não forem suficientes, para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual.
- 16.7.1 Na hipótese de inexistir garantia contratual ou os valores devidos da garantia forem insuficientes, fica o Fornecedor/prestador de serviço obrigado a recolher a importância devida no prazo de 10 (dez) dias, contado da comunicação oficial.
- 16.7.2 Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação da INSTITUIÇÃO.

- 16.8 Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo Fornecedor/prestador de serviço à INSTITUIÇÃO, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.
- 16.9 As multas e penalidades previstas neste Contrato não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime o FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados a ICISMEP por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO PAGAMENTO DE MULTAS E PENALIDADES

- 17.1 Fica desde já ajustado que todo e qualquer valor que vier a ser imputado pela Instituição à CONTRATADA, a título de multa ou penalidade, reveste-se das características de liquidez e certeza, para efeitos de execução judicial, nos termos do artigo 586 do Código de Processo Civil. Reveste-se das mesmas características qualquer obrigação definida neste Contrato como de responsabilidade da CONTRATADA e que, por eventual determinação judicial ou administrativa, venha a ser paga pela Instituição.
- 17.2 Para assegurar o cumprimento de obrigações definidas neste Contrato como de responsabilidade da CONTRATADA, a Instituição poderá reter parcelas de pagamentos contratuais ou eventuais créditos de sua titularidade, mediante simples comunicação escrita à CONTRATADA, bem como efetuar a garantia prestada ou interpor medida judicial cabível.
- 17.3 As multas e penalidades previstas neste Contrato não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a CONTRATADA da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados a Instituição por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL

- 18.1 Este Contrato está vinculado, de forma total e plena, ao **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 99/2021, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 61/2021**, que lhe deu causa, exigindo-se, para sua execução, rigorosa obediência ao instrumento convocatório e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO

- 19.1 O extrato deste Contrato será publicado no Órgão Oficial da ICISMEP.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

- 20.1 As partes elegem o foro da Comarca de Betim, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes do presente Contrato, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.



E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Betim/MG, _____ de _____ de 2021.

Eustáquio da Abadia Amaral
Diretor Geral do Consórcio

REPRESENTANTE DA CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 - _____

Nome Completo:

Carteira de Identidade:

CPF

2- _____

Nome Completo:

Carteira de Identidade:

CPF